Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 25 de Março de 2020.

Ofício nº 4685/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RODRIGO SIMÕES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 19650/2020
Data: 15/04/2020 Horário: 15:20
ADM -

Atenciosamente

NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 1467 a 1470, 1498, 1511 a 1513/2020

À Sua Excelência
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

Recebo
26/03/2020

Fernando Marcos Ramos
Coordenador Legislativo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 25 de Março de 2020.

Ofício nº 4685/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RODRIGO SIMÕES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 1467 a 1470, 1498, 1511 a 1513/2020

À Sua Excelência
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 25 de Março de 2020.

Ofício nº 4685/2020-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RODRIGO SIMÕES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

NICANOR LOPES
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 1467 a 1470, 1498, 1511 a 1513/2020

À Sua Excelência
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

Recebo
26/03/2020

Fernando Marcos Ramos
Coordenador Legislativo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria da Administração

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Fl. 03	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2020 10040-4	Roberval Pereira Silva Agente de administração

Transerp

Larissa
Larissa Mara Parolo
Chefe da Divisão de
Elaboração Legislativa
ASTEL

Márcia Regina Eires Zanfelice
Coord. de Controle de Documentos
TRANSERP S/A

À ASTEL:

Informamos que a sinalização semafórica constitui-se em medida de última instância na engenharia de tráfego e, portanto, para se decidir sobre sua instalação devem ser observados critérios já consagrados e relacionados a volumes mínimos de tráfego, demora na via secundária e potencial de acidentes na interseção. Tendo em vista esses três aspectos serão realizadas, no local objeto do presente requerimento, pesquisas e contagens volumétricas a título de subsídios para se deliberar sobre a necessidade da implantação de sinalização semafórica conforme requer.

Eng. Milton José Lino
Gerente de Planejamento e Projetos
TRANSERP S/A

1467
Rodrigo

Fl. 03	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2020 20042-0	Roberval Pereira Silva Agente de administração

À DSUR

Reparo de vazamento de água executado em 18/03/2020

Reposição de asfalto já encaminhado para o setor responsável.

Verinaldo Manoel da Silva
Chefe de Seção Manut. e Sist. de Água
DTEC 222 - DAERP

À DTEC-222

Informamos que o serviço foi executado, conforme despacho da DTEC-222.

Afonso Reis Duarte
Diretor Superintendente
DAERP

20/03/20.

1468
Rodrigo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria da Administração

FOLHA DE INFORMACÃO

Fl. 04	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2020 L00214-7	Roberval Pereira Silva Agente de administração

Transerp

Larissa Mara Parolo
Chefe da Divisão de Elaboração Legislativa
ASTEL

Márcia Regina Eiras Zanfelice
Coord. de Controle de Documentos
TRANSERP S/A

À ASTEL:

Informamos que a Rotatória Praça Min. Marcondes Silva encontra-se inserida no Programa Ribeirão Mobilidade visando melhorias na fluidez e segurança do trânsito ribeirãopretano. Diante da complexidade das ações propostas, os levantamento necessários à implantação de sinalização semafórica continuam inseridos na programação de atividades da Transerp.

Eng. Milton José Lino
Gerente de Planejamento e Projetos
TRANSERP S/A

1469
Rodrigo

FOLHA Nº 02 20 04 0 0046-3
PROC.
Katia Andrea Vieira
Agente de Administração
Depto. de Fisc. Geral

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria da Fazenda

Departamento de Fiscalização Geral

Ao FAZ S.

Informar o Nobre Edil, que a Fiscalização Geral do Município realizou vistoria, no dia 13/03/2020, onde não constatou terreno particular com acumulo de lixos e entulhos nas proximidades do endereço indicado.

Sugerimos encaminhar a presente solicitação ao Clu 30 quanto as áreas públicas.

Ribeirão Preto, 16 de Março de 2020.

Roberto Rogério Batalion
Agente de Fiscalização

Antonio Carlos Muniz
Diretor
Depto. de Fiscalização Geral

Luciana José A. Silva
Chefe
Div. Fisc. Posturas
Depto. de Fiscalização Geral

1470
Rodrigo

Informe-se ao Nobre Edil, que estamos encaminhando o processo para: Coordenadoria de Limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020 010048 0

SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

ASSUNTO: CM REQUERIMENTO

Parecer nº 80/20.

Proc. 2020 010048-0 Fls. 04

Luciana A. Araguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

AO JUR-S

1 Trata-se de processo administrativo que registra Requerimento da Câmara Municipal para que sejam tomadas providências no sentido de se cobrar providências do proprietário ou representante legal do imóvel localizado na Av. Saudade, n° 222, que teria sido incendiado no dia 07 de setembro de 2019.

2 Os presentes autos foram encaminhados a esta secretaria com cópias de precedente Requerimento da Câmara Municipal, autuado em processo administrativo de n° 2019 034953 7, no qual foi emitido parecer jurídico, aprovado nesta secretaria, no qual se sugeriu que a Divisão do Patrimônio Cultural iniciasse as providências para contratação de obras de isolamento e escoramento no imóvel, tendo em vista o risco de desabamento.

3 Ato seguinte, os autos teriam sido encaminhados pela Secretaria da Cultura à Defesa Civil, a fim de que houvesse manifestação quanto às providências solicitadas no Expediente Interno n° 490/19 – D-JUD.

4 A Defesa Civil, por sua vez, informou que, em decorrência do aludido Expediente Interno, o representante legal do proprietário do imóvel, depois de notificado, teria providenciado o isolamento da área frontal da construção. Ademais, foi informado que o representante legal do proprietário do bem teria provocado o Poder Judiciário para que fosse decidido pelo restauro ou pela demolição da construção. Os autos do expediente estariam na Secretaria da Infraestrutura aguardando-se o posicionamento do Poder Judiciário (v. fl. 29-verso do processo administrativo n° 2019 034953 7 – cópia anexa).

1498
Rodrigo

Luciana Arreguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

O juízo proferiu decisão determinando que o Município tomasse providências para garantir a segurança do local, ante a possibilidade de ruptura e desmoronamento do prédio (fl. 1193/1194).

Chamado a se manifestar, o Ministério Público requereu, em tutela cautelar de urgência, a determinação para que o espólio adotasse providências urgentes para isolamento efetivo da área, bem como medidas de minimização dos danos. No mesmo ensejo, requereu a determinação para que o Município inspecione o local, elaborando laudo técnico acerca das medidas que deverão ser adotadas para preservação do imóvel e futura restauração (fls. 1.206 e 1.207).

O Município manifestou-se no sentido de que seriam adotadas medidas emergenciais para garantia da segurança das pessoas ao entorno do imóvel, mas reiterou que a responsabilidade pelo bem é do proprietário (fls. 1218/1263).

Da aludida manifestação do Município se afere que **as medidas de conservação do bem estariam sendo registradas no Expediente Interno n° 029/19**, no qual teria sido aprovado parecer jurídico asseverando a possibilidade jurídica de o Município tomar as medidas emergenciais em relação ao imóvel e posteriormente cobrar o valor do proprietário do bem (cópias do mencionado expediente nas fls. 1.261/1.263 do processo judicial).

Do quanto relatado acima se verifica que **há uma decisão judicial determinando ao Município que tome as medidas para garantir a segurança no local, considerando o risco de desmoronamento. Há também um pedido do Ministério Público para que o juízo determine ao proprietário as medidas de isolamento e minimização dos danos no imóvel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Luciana Arragoy O. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Portanto, até que o juízo se pronuncie sobre o pedido do Ministério Público, prevalece a obrigação do Município de adotar as medidas urgentes junto ao imóvel.

Prestadas as informações pertinentes ao caso, submeto o presente à consideração superior.

Ribeirão Preto, 17 de março de 2020

RODRIGO TROVO LENZA
Procurador Coordenador

Astel:

Segue com informações exclusivas de andamento processual que é o que cabe à essa SNJ.

Solicitamos o encaminhamento do presente à Defesa Civil.

É o que cabia.

Bp. ds

17 MAR. 2020

Nina Valéria Carlucci
Assistente da Secretária
Secretaria dos Negócios Jurídicos
OAB/SP 97.455

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Alice Além Saadi, 1010, 1° andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,
Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Proc. 2020 010048-0 Fls. 08

Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1005674-49.2018.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Patrimônio Histórico / Tombamento**
Requerente:	**Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido:	**Município de Ribeirão Preto e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucilene Aparecida Canella de Melo**

Vistos.

Cuida-se de ação civil pública aforada pelo Ministério Público contra o Município de Ribeirão Preto, Espólio de Hilma dos Santos Fonseca Mamede, representado pelo inventariante José Arnaldo Vianna Cione e da Arquiodiocese de Ribeirão Preto, com pedido de liminar, objetivando em síntese a declaração de valor histórico e cultural dos imóveis do complexo denominado "Casa da Saudade 222" (casa e capela de Santo Antônio dos Pobres), bem como cominação de obrigação de não fazer consistente na não intervenção nos imóveis, isto é não realização de construções, reformas ou demolição que possam agravar a situação de degradação atual dos imóveis ou alterar suas características.

Em fundamento alega que o valor histórico e arquitetônico dos bens foram iniciados em duas oportunidades, processos de tombamento provisório daqueles, com aval do *Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto – CONPPAC*, o qual, inclusive, já sugeriu o tombamento definitivo, que ainda não se concretizou, em prejuízo do patrimônio cultural do município de Ribeirão Preto, na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO, liberado nos autos em 13/03/2018 às 12:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 295D77B.

Rua Alice Alem Saadi, 1010, 1º andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,
Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Lucilene Aparecida Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

medida em que os imóveis se encontram em avançado processo de deterioração.

É a síntese.

Aparentemente, com base nos documentos apresentados com a inicial vislumbra-se a legitimidade passiva e responsabilidade solidária dos requeridos, razão por que ressalvada análise mais acurada após apresentação das defesas, determino o processamento.

Os pedidos deduzidos na inicial encontram respaldo na iniciativa do CONPPAC de solicitar o tombamento provisório do complexo denominado "Casa da Saudade 222" - casa e capela de Santo Antônio dos Pobres (fls. 239).

Entrementes o valor artístico e cultural dos imóveis e a urgência no tombamento foram pontuados no parecer técnico copiado a fls. 382/385, do qual se extrai o seguinte trecho:

O edifício *"(...) é retrato da popularização da tipologia de chalé, que foi propagada principalmente ao longo do século XIX. Consideramos assim, esta residência como a combinação de elementos neoclássicos com mirante achalezado, que já não são mais identificados na cidade,* ***podemos considerá-lo como um dos únicos, senão o único exemplar desta tipologia e, portanto, deve ser preservado momo importante exemplar***". E concluiu que *"a partir destas análises,* ***apontamos a urgência no tombamento desta edificação*** *e sugerimos a anexação ao processo da Capela de Santo Antônio de maneira a compreender o conjunto edificado. Sendo assim, esta residência,* ***raro exemplar de tipologia achalezada e de edificações de fins do século XIX****, representa parte dos processos de*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO, liberado nos autos em 13/03/2018 às 12:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 2950779

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Alice Além Saadi, 1010, 1° andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,
Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Proc. 2020 010048-0 10

Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

ocupação dos Campos Elíseos, da industrialização e da chegada da ferrovia em Ribeirão Preto" (sic). Destaquei.

Nesse contexto, em defesa do patrimônio histórico-cultural do bem imóvel em comento, com base no poder geral de cautela, DEFIRO com fundamento nos artigos 23, 216 da Constituição Federal, art.182, Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, artigos 3°, 4° , 6°, 16, III, 124 da Lei Complementar 501/95, para declarar, em caráter provisório, o relevante valor histórico e cultural do complexo em questão e determinar aos réus que se abstenham de realizar nos imóveis quaisquer construções, reformas ou demolições que possam agravar a situação ou modificar as características peculiares desses imóveis, sob pena de aplicação de multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Consigne-se que a medida não implica em ingerência em ato típico do Poder Executivo, porque no estágio atual do Direito Administrativo, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador.

Citem-se, com as advertências legais, expedindo-se o necessário, inclusive para o cumprimento da liminar.

Cumpra-se em regime de urgência.

Intimem-se.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO, liberado nos autos em 13/03/2018 às 12:47
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 295D77B.

CIONE
ADVOCACIA

Proc. 2020010048-0 Fls. 11

Luciana Arreguy C. Gomes
Secretaria dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

Processo nº 1005674-49.2018.8.26.0506

ESPÓLIO DE HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE, por seu representante legal e advogado infra-assinado, na **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em epígrafe ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, vem respeitosamente, perante a digna presença de V. Exa. para trazer ao conhecimento deste R. Juízo e Cartório, a ocorrência de **incêndio** no imóvel objeto da presente ação, situado na Av. Saudade nº 222, anexando os inclusos registros da Polícia Militar do Estado de SP e da Polícia Civil – Central de Polícia Judiciária – Ribeirão Preto/SP (docs. 1 e 2), transmitindo-se ciência ao ilustre **Promotor de Justiça** oficiante.

Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE
OAB/SP 25.664

Rua Abílio Rebordões nº 46 - CEP 14025-199 - Ribeirão Preto -SP
Telefone: +55 (16) 3623-8999 - e-mail: cione.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARNALDO VIANNA CIONE e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 16/09/2019 às 16:00 , sob o número WRPR19703722377
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 5202A46.

Proc. 2020010048-0 Fls. 13 fls. 1187
Luciana Arreguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com área livre de quaisquer obstáculos para trânsito de pedestres, mantendo as condições de acessibilidade e mobilidade quando da existência de mobiliário urbano" (docs. 3 e 4).

4. Isto posto, em caráter de urgência, requer seja **deferida autorização para demolição total do prédio *tombado***, considerando o julgamento administrativo de risco iminente de caráter público, exigente das providências determinadas pela Prefeitura Municipal.

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 2 de outubro de 2019.

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE
OAB/SP 25.664

Rua Abílio Rebordões nº46 - Alto da Boa Vista -CEP 14025-199 - Ribeirão Preto -SP
Tel (16) 3623-8999 - e-mail: cione.adv@gmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARNALDO VIANNA CIONE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2019 às 15:45 , sob o número WRPR19703996000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Alice Além Saadi, 1010, 1° andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,
Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:
ribpreto2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

2020 010048-0 14

Luciana Armagy Assis Costa
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DECISÃO

Processo Digital n°:	**1005674-49.2018.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública Cível - Patrimônio Histórico / Tombamento**
Requerente:	**Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido:	**Município de Ribeirão Preto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO**

Vistos.

A Defesa Civil municipal, ciente do incêndio que tomou conta do imóvel objeto do tombamento, realizou vistoria na área atingida concluindo: ***"Neste incêndio houve a destruição de quase toda a área edificada, deixando-a em precárias condições na sua parte estrutural, sobretudo na parte frontal, em condições vulneráveis com riscos de rupturas e desmoronamento"*** (fls. 1189).

A determinação judicial de tombamento provisório não impede a adoção das medidas administrativas (poder de polícia, autotutela) pertinentes para a segurança do local.

Dessarte, intime-se a Prefeitura Municipal, na pessoa de seu representante, para tomar as medidas necessárias para garantir a segurança, de modo a coibir riscos de acidentes, ante a possibilidade de ruptura e desmoronamento do prédio, devendo no prazo de 05 dias apresentar os laudos de vistoria.

Diante do fato grave noticiado, manifeste-se o Ministério

umento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO, liberado nos autos em 04/10/2019 às 17:11 .
ferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 534EF8F.

Luciana Arregui C. Gomes
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Alice Além Saadi, 1010, 1° andar, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail: ribpreto2faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Público no prazo de 24 horas.

Indefiro por ora o pedido de demolição total do prédio tombado (fls.1187, item 4) porquanto não se pode ainda descartar a possibilidade de recuperação, restauração do prédio, o que se aquilatará após eleboração de laudos pertinentes.

Após, tornem conclusos com urgência.

Intimem-se.

Ribeirão Preto, 04 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCILENE APARECIDA CANELLA DE MELO, liberado nos autos em 04/10/2019 às 17:11.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 534EF8F.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 1005674-49.2018.8.26.0506

Proc. 2020.010048-0 Fls. 16
Luciana Arreguy Somos
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

MM Juiz,

Fls. 1179: ciente do pedido de fls. 1177/1178 e documentos que o acompanham, informo que esse Promotor de Justiça signatário efetuou diligências no local e verificou já terem sido tomadas medidas emergenciais para isolamento da área (colocação de cavaletes e faixas para evitar aproximação de transeuntes), conforme imagens que ora se juntam aos autos.

Diante da constatação do estado do imóvel, não se vislumbra a necessidade de demolição, ao contrário, temos a convicção de que é possível a adoção de medidas que possibilitem a completa restauração dos complexos "Casa da Saudade 222" (casa e capela Santo Antônio dos Pobres).

Assim, repisa-se, o Ministério Público não concorda com a demolição do imóvel, persistindo o interesse de agir, qual seja, preservar o patrimônio cultural que imprime identidade a esse Município.

Isso posto, requer-se, em caráter de **tutela cautelar de urgência:**

a) Determinar ao **espólio requerido** que adote providências urgentes e necessárias para o isolamento efetivo da área, bem como medidas de minimização de danos (colocação de escoras, redes de proteção e preservação de eventual material servível à restauração, inclusive), sob pena de multa diária no importe que V.Exa. determinar, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09 , sob o número WRPR19704066929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 536F948.

Luciana Arreguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

b) Determinar à Municipalidade que realize inspeção no local, elaborando laudo técnico acerca das medidas que deverão ser adotadas para preservação do imóvel e futura restauração, medida que deverá ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes;

c) Decretar a indisponibilidade dos bens do espólio requerido, a fim de garantir o patrimônio necessário à manutenção do patrimônio histórico objeto dessa ação civil pública;

Salienta-se que tais medidas são necessárias à preservação do pouco que resta do imóvel em tela, estando presentes os requisitos necessários à adoção da tutela de urgência pretendida, notadamente a probabilidade do direito e perigo de dano ou resultado útil do processo, posto que há ameaça à segurança pública e também de maior deterioração patrimônio cultural.

Sem prejuízo, requer-se, ainda, a expedição de oficio ao CONPPAC, para ciência do ocorrido e elaboração de laudo técnico, com urgência, visando obter registros complementares do conjunto arquitetônico e eventuais materiais danificados no incêndio, a fim de possibilitar orientações necessárias ao futuro restauro.

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019.

WANDERLEY BAPTISTA TRINDADE JUNIOR
Promotor de Justiça

Elaine Cristina Stankevicius Ferreira
Analista jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09 , sob o número WRPR19704066929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 536F948.

Proc. 2020/010048-0 Fls. 18

Letícia Arreguy Soares
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

Processo nº 1005674-49.2018.8.26.0506

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, já qualificada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que lhe move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de sua Procuradora Municipal que esta subscreve, em atenção às r.decisões de fls.1179 e 1193/1194 expor e requerer:

Foi realizado o relatório de vistoria e fotográfico do imóvel objeto da ação, anexo.

Ademais, extrai-se do Expediente Interno nº 029/2019, houve a notificação do proprietário e, decorrido o prazo sem que tenha solucionada a questão estrutural, manifestação para a contratação de serviços para evitar risco de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D764

desmoronamento, a saber, obras de amarração e escoramento sem alterar a fachada remanescente (colocação de escoras, redes de proteção e preservação de eventual material servivel à restauração, inclusive) em caráter emergencial.

Estão sendo adotadas, pois, as medidas necessárias para evitar o risco de desmoronamento que possa causar prejuízos às pessoas que estão transitando no local, inclusive carros, em caráter emergencial.

Inclusive, de acordo com o Expediente Interno 029/2019, reunião para ver o prosseguimento das medidas para evitar o desmoronamento, salientando que as medidas de restauração podem ser adotadas pelo Espólio, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 25 de 30 de novembro de 1937. Aliás, o Pode Público não tem obrigatoriedade de reformar, cumprindo-lhe somente se o proprietário não tiver dinheiro, o que não é o caso. Desse modo, só vai realizar a obra porque é emergencial.

Assim, a Prefeitura não vai reformar, só vai fazer escoramento a fim de preservar vida de forma imediata, cujo valor irá cobrar do proprietário.

Também extrai-se do Expediente Interno nº029/2019 que foi oficiado o CONPPAC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRP
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 548D724

Proc. 2020.010048-0 Fls. 20

Oportuno reiterar A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART.19 DO DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937.

Os imóveis são de propriedades dos corréus Espólio de Hilma dos Santos Fonseca Mamede, representado pelo inventariante José Arnaldo Vianna Cione e da Arquidiocese de Ribeirão Preto.

Em nenhum momento no Inquérito Civil ficou demonstrada a incapacidade financeira dos corréus em promover as obras necessárias para manutenção ou restauração pretendidas pelo Ministério Público.

Pelo contrário, é conhecida a capacidade financeira da Arquidiocese de Ribeirão Preto, a qual por força do item 07 do TESTAMENTO (fls. 27) e matrícula imobiliária de fls. 392, ficou responsável pelo imóvel na condição de proprietária.

Igualmente, o Espólio de Hilma dos Santos Fonseca Mamede, que conforme TESTAMENTO de fls. 25/28, deixou mais de 10 imóveis para diversas pessoas, sendo que o imóvel localizado na Avenida da Saudade, nº 222 – cadastro municipal nº 29.031 e matrícula imobiliária nº 75.941 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, objeto desta ação, foi deixado ao Museu Histórico de Ribeirão Preto ou para outra instituição cultural,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 5A6D764

Proc. 2020 010048-0 21

filantrópica, científica ou afins conforme deliberação do DR. RUBEM CIONE, encarregado de gerí0la vitaliciamente, providenciando as normas e condições jurídicas para efetivação desse objetivo (fls. 26).

É reponsabilidade dos proprietários a conservação dos imóveis tombados, já que não foi comprovada sua hipossuficiência econômica.

Por força do art. 19 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a responsabilidade do Poder Público é subsidiária, somente na hipótese de ausência de capacidade financeira dos proprietários, o que não é o presente caso:

> ***Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuzer de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.***

Já que os imóveis são de propriedade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D764

Proc. 2020.010048-0 Fls. 92
Luciana Arre... Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

particular, a manutenção estrutural cabe ao proprietário na forma do art. 19 do Decreto Federal nº 25/1937.

A orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a responsabilidade de reparar e conservar o imóvel tombado é, em princípio, do proprietário. Tal responsabilidade somente é elidida quando ficar demonstrado que o proprietário não dispõe de recurso para proceder à reparação. Nesse sentido:

> **PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. IMÓVEL TOMBADO. REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROPRIETÁRIO NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ.**
>
> **1. A responsabilidade de reparar e conservar o imóvel tombado é, em princípio, do proprietário. Tal responsabilidade é elidida quando ficar demonstrado que o proprietário não dispõe de recurso para proceder à reparação**. Precedentes. 2. O acórdão recorrido concluiu pela inexistência de comprovação da incapacidade econômico-financeira da ora agravante para a realização das obras emergenciais indicadas pelo Iphan, a fim de evitar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D764.

o desabamento do imóvel após o incêndio ocorrido em 29/4/2003. 3. No caso, acolher-se a tese da recorrente acerca da sua incapacidade arcar com os custos econômico-financeiros de reparar o imóvel tombado em questão exige análise de fatos e provas. 4. Não cabe ao STJ, no recurso especial, rever a orientação adotada pelo aresto recorrido quando tal procedimento exige perquirir o conjunto fático-probatório dos autos. Inteligência da Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no AREsp 176140/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/10/2012, DJe 26/10/2012)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. BEM IMÓVEL TOMBADO. RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. 1. Nos termos do art. 19 do Decreto-lei n. 25/37, cabe ao proprietário a responsabilidade pela conservação e manutenção de bem tombado. Na espécie, sendo a União proprietária do imóvel tombado, objeto da ação civil pública, cabe a ela promover as obras e os reparos necessários à conservação do bem. 2. Tal função não se confunde com a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 54507764

Proc. 2020010048-0 Fls. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

atribuição do IPHAN em fiscalizar e proteger o patrimônio histórico e cultural no uso regular do seu poder de polícia. 3. Recurso especial não provido (STJ, REsp 666.842/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/10/2009, DJe 28/10/2009);

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CPC, ART. 535 - VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - IMÓVEL TOMBADO - CONSERVAÇÃO E REPARO - RESPONSABILIDADE - PROPRIETÁRIO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM O CAUSADOR DO DANO - INEXISTÊNCIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL.1. Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide. 2. Em princípio, por força do disposto no art. 19 do Decreto-Lei 25/37, é da responsabilidade do proprietário conservar e reparar o bem tombado. Precedentes do STJ. 3. Considerando a impossibilidade do exercício de direito de regresso em sede de ação civil pública,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006874-40.2018.8.26.0506 e código 5A6D764

Liciana Arregui Scimos
Assistente Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

não há necessidade do causador do dano integrar a lide, e tampouco litisconsórcio necessário entre esse e o proprietário do imóvel. 4. O ordenamento jurídico brasileiro não confere ao Termo de Ajustamento de Conduta caráter obrigatório, a ponto de exigir que o Ministério Público o proponha antes do ajuizamento da ação civil pública, em que pese a notória efetividade de tal instrumento. Ademais, julgada a ação há mais de quatro anos, não é razoável extingui-la sob a alegada ausência de prévio esgotamento, pelo parquet, das medidas disponíveis na via administrativa. 5. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 895443/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 17/12/2008).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - CPC, ART. 535 - VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - IMÓVEL TOMBADO - CONSERVAÇÃO E REPARO - RESPONSABILIDADE - PROPRIETÁRIO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM O CAUSADOR DO DANO - INEXISTÊNCIA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D764.

Pro 2020 010048-0 Fls. 26

Luciana Arreguy C. Gomes
Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEGAL.

1. Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.

2. Em princípio, por força do disposto no art. 19 do Decreto-Lei 25/37, é da responsabilidade do proprietário conservar e reparar o bem tombado. Precedentes do STJ. 3. Considerando a impossibilidade do exercício de direito de regresso em sede de ação civil pública, não há necessidade do causador do dano integrar a lide, e tampouco litisconsórcio necessário entre esse e o proprietário do imóvel. 4. O ordenamento jurídico brasileiro não confere ao Termo de Ajustamento de Conduta caráter obrigatório, a ponto de exigir que o Ministério Público o proponha antes do ajuizamento da ação civil pública, em que pese a notória efetividade de tal instrumento. Ademais, julgada a ação há mais de quatro anos, não é razoável extingui-la sob a alegada ausência de prévio esgotamento, pelo parquet, das medidas disponíveis na via administrativa. 5. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 895.443/RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 17/12/2008).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D764

Proc 2020 010048-0 Fls. 27

TOMBAMENTO - OBRIGAÇÃO DE REALIZAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO – PODER PUBLICO - PROPRIETÁRIO. O PROPRIETÁRIO E OBRIGADO A CONSERVAR E REPARAR O BEM TOMBADO. SOMENTE QUANDO ELE NÃO DISPUSER DE RECURSOS PARA ISSO E QUE ESTE ENCARGO PASSA A SER DO PODER PUBLICO. RECURSO PROVIDO (STJ, REsp 97.852/PR, Rel. Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 07/04/1998, DJ 08/06/1998).

Como bem aponta Sônia Rabello, "o tombamento, conforme previsto no Decreto-lei 25/37, ***impõe ao proprietário da coisa tombada, seja ela móvel ou imóvel, obrigação de conservação, condicionando, sobretudo, seu uso adequado e a obrigação de zelar por suas características ticas culturais***. Impõe aos prédios vizinhos, em função da coisa imóvel tombada, a obrigação de uso adequado de sua propriedade de modo a não prejudicar a ambiência do bem tombado. Traduz-se, por isso, o tombamento numa limitação de uso, acoplado a uma obrigação de fazer – a conservação da coisa. O tombamento não retira do proprietário a exclusividade do domínio; o proprietário continua no desfrute da coisa, mormente na sua possibilidade de uso econômico. Caracterizam-se assim o tombamento e as restrições impostas à vizinhança da coisa tombada como limitações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D764

2020.010048-0 28

administrativas ao uso e gozo da propriedade em função do interesse público de proteção do patrimônio cultural" (RABELLO, Sônia. **O Estado na preservação dos bens culturais: o tombamento**. Edição Especial. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009. p. 139).

Ademais, **os imóveis sequer foram tombados definitivamente pela Prefeitura Municipal (fls.11),** sendo que a solidariedade não se presume, decorre de lei ou de acordo entre as partes.

Termos em que
Pede deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2.019.

Danyella Ribeiro Monteiro
Procuradora do Município
OAB/SP 125.034

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2019.8.26.0506 e código 546D764.

Proc. 2020 010048-0 Fls. 29
Luciana Arreguy Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

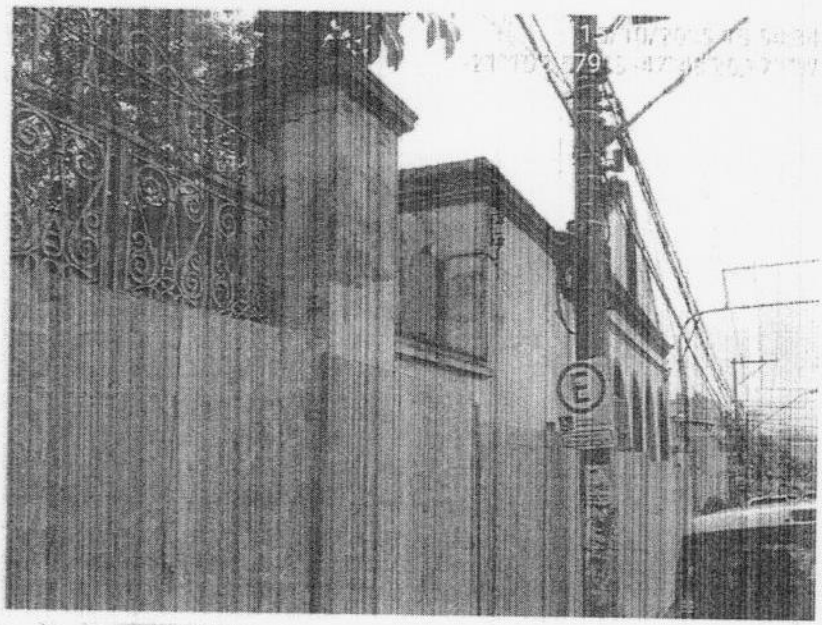

Vista ao longo da testada pelo lado esquerdo.

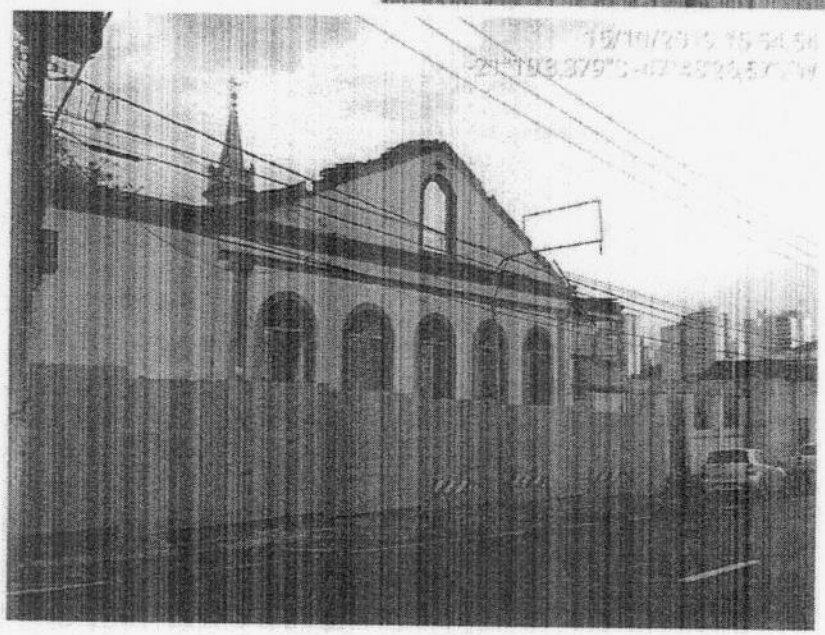

Vista da fachada pelo lado esquerdo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o numero WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D768.

2020 010048-0 30

fls. 1230

Luciana Arrego C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos
fl. 24

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

Vista da fachada pelo lado direito.

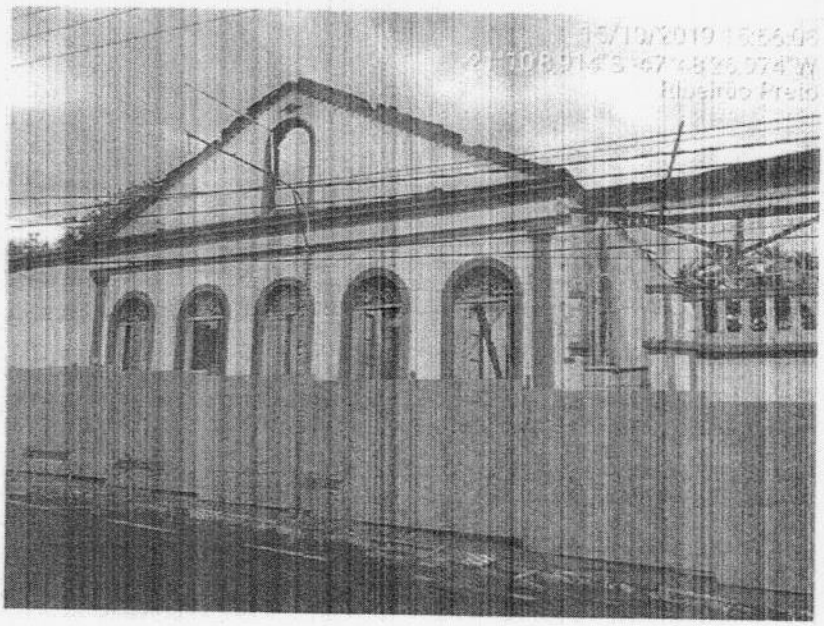

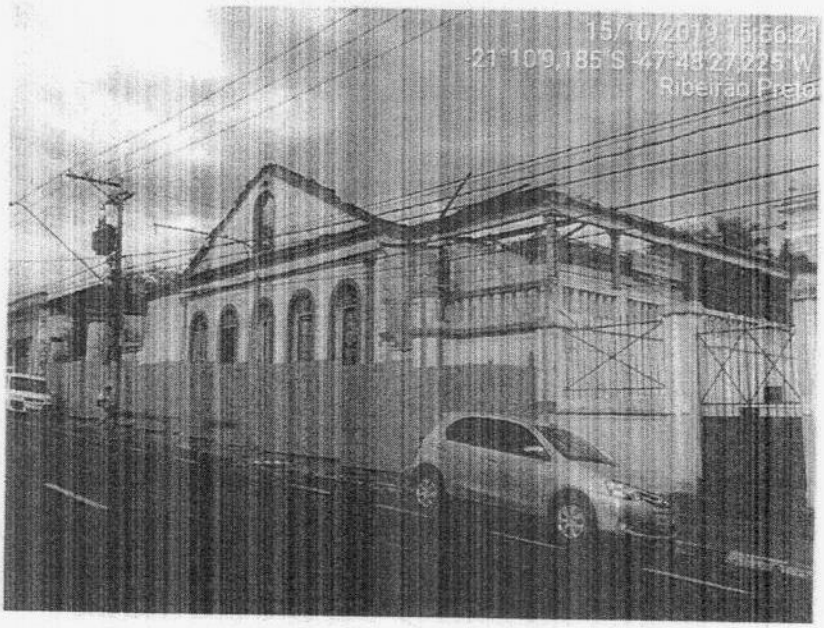

Vista por outro ângulo pelo lado direito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D768.

Proc. 2020 010048-0 31 fls. 1231
Fls.
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

Detalhe do oitão com risco de ruir.

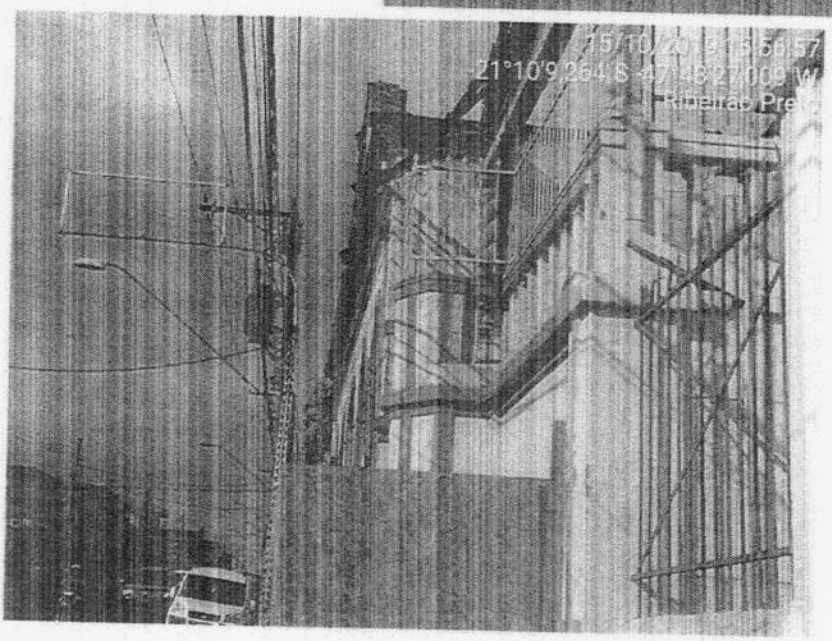

Vista longitudinal do oitão com risco de queda e projeção de escombros sobre a fiação, calçada e via pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D768.

Proc. 2020 010048-032
Luciana Arreguy C. Gomes
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

Vista por outro ângulo do oitão.

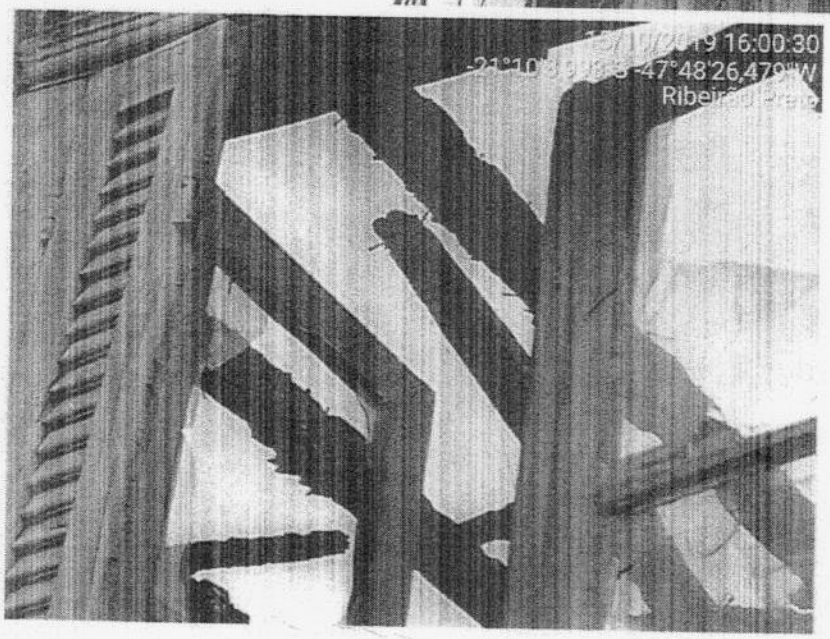

Vista de escombros do teto, devido ao incêndio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D768.

Proc. 2020 010048-0 Fls. 33

Luciana Arreguy
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

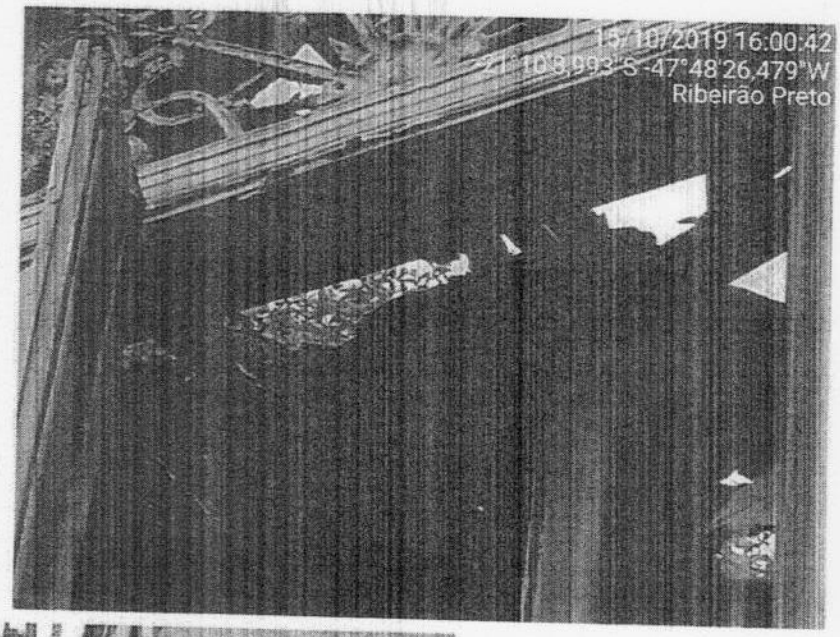

Outra vista parcial dos escombros.

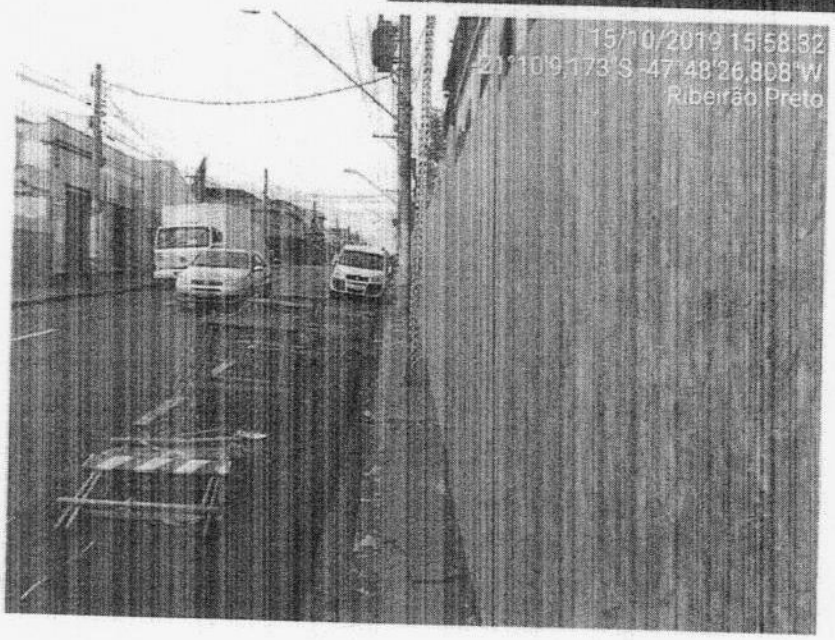

Vista longitudinal da testada pelo lado direito, com a possibilidade de queda do oitão. escombros poderão ser projetados sobre a fiação, calçada e via pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D768

Proc. 2020 010048-0 Fls. 34

28

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Luciana Arteguy C. Gomes
Gerente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

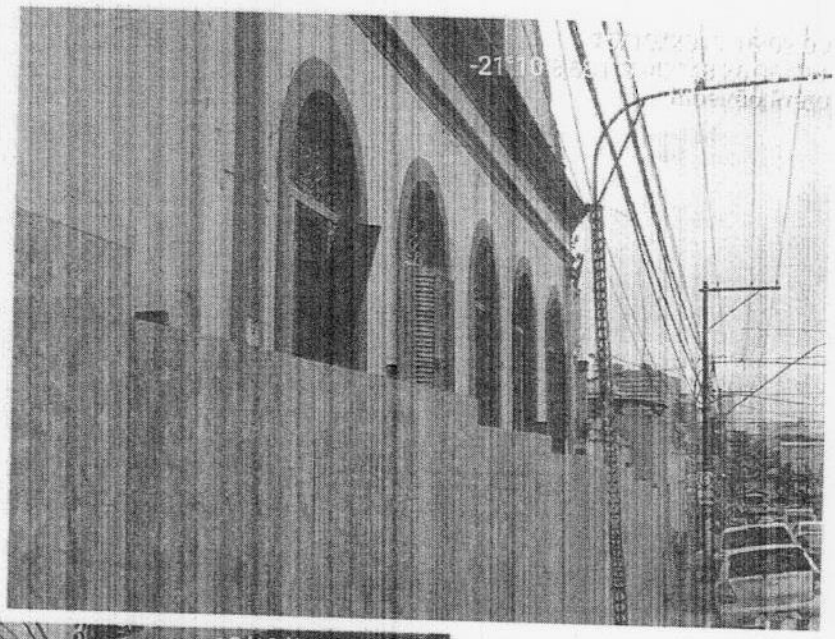

Vista longitudinal da testada pelo lado esquerdo, tapume executado recentemente.

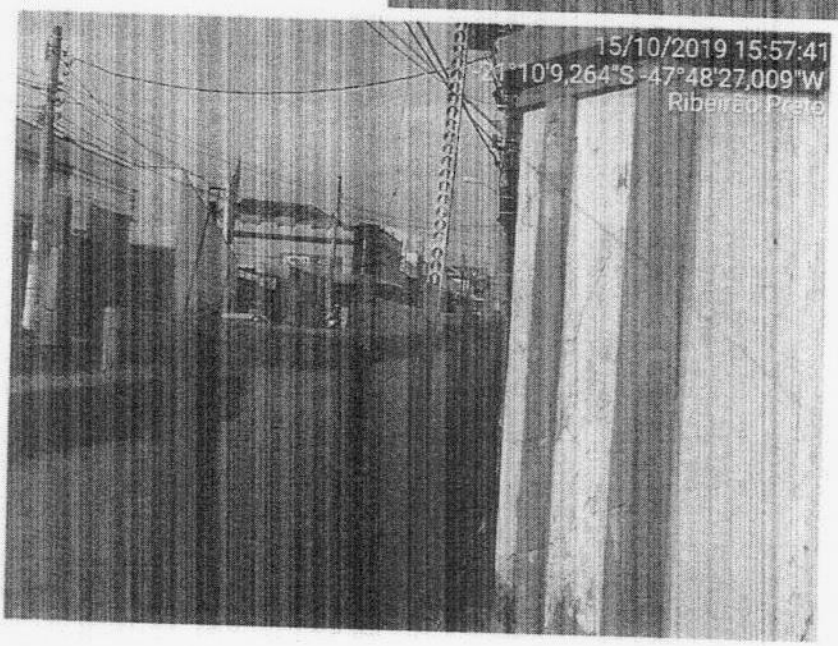

Vista do tapume ao longo da testada, pelo lado interno (direito).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D768

Proc 2020 010048-0 35
Fls. 29

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Liciana Arraguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

RELATÓRIO DE VISTORIA

Conforme solicitação constante no E.I. 491/2019 – DJUD (Interessado: Ministério Público do Est. São Paulo – Natureza: Processo 1005674-49-2018 - Nº 2ª Vara da Fazenda – P.J. 12501- data 10/10/2019), foi realizada vistoria no dia 15 de outubro de 2019, no período da tarde, por volta das 16:00 horas; no imóvel acima referenciado, pelo lado externo (por encontrar-se fechado e desabitado).

Trata-se de imóvel de interesse histórico e cultural, em processo de tombamento junto ao CONPACC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural).

Conforme informações veiculadas pela imprensa a edificação foi atingida por incêndio, na manhã do dia 07/09/2019 p.p, "Equipes do Corpo de Bombeiros foram até o local, na Avenida Saudade, por volta das 6h50" ([1]), sendo que "A corporação informou que o fogo atingiu, principalmente, o madeiramento do teto e do piso do casarão, que estava sem moradores. O prédio já abrigou a sede da Academia Ribeirão-pretana de Letras".([2])

Constata-se que foi recentemente executado, tapume de proteção ao longo da testada do imóvel; no entanto, persiste a elevada possibilidade do "oitão" ou parte deste vir a ruir, projetando os escombros para as fiações de energia, iluminação, telefonia, calçada e via pública, com alto risco de acidentes.

Recomenda-se imediata notificação (pelos órgãos competentes) ao atual proprietário para as medidas cabíveis, assim como a interdição de parte da via pública, preservando o risco de sinistros. Propõe-se o acompanhamento por profissionais devidamente habilitados e qualificados em preservação de patrimônio cultural, para que não ocorram imprevistos durante e posteriormente as intervenções necessárias de preservação da edificação; sempre submetidas as diretrizes dos organismos pertinentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D768.

Fl. 30

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proc. 2020.010048-0 Fls. 36

Luciana Arreguy de Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Assunto: RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – Avenida Saudade 222 – antiga sede Academia Ribeirão-pretana de Letras
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

Diante do exposto e tendo em vista os possíveis riscos para a população e quanto a preservação da edificação, sugerimos encaminhar para a TRANSERP, Secretaria da Fazenda - Departamento de Fiscalização Geral e Secretaria da Cultura - CONPPAC, para ciência, análise e manifestação.

Luiz Evandro F. A. Villela
Engº Civil
Secretaria de Infraestrutura

Paulo de Tarso de Oliveira
Engº Civil
Secretaria de Infraestrutura

Pedro Henrique de Sousa Ferreira
Engº Civil
Secretaria de Infraestrutura

Roberto Mori Filho
Roberto Mori Filho
Engº Civil
Secretaria de Infraestrutura

al, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545

Fonte:
Disponível em:
https://thathi.com.br/cidade/incendio-em-imovel-abandonado-assusta-moradores-dos-campos-eliseos/ (1); acesso em 15/10/2019;

https://www.acidadeon.com/ribeiraopreto/cotidiano/cidades/NOT,0,0,1445416,incendio+atinge+casarao+ao+lado+de+igreja+na+avenida+saudade.aspx (2), acesso em 15/10/2019;

Este documento é cópia do origi
Para conferir o original, aces

Proc. 2020 010048-0 37

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE INTERNO Nº 029/2019 - CC

INTERESSADO: DEFESA CIVIL

NATUREZA:

DATA: 08/10/2019

ANEXO / FOLHAS:

ASSUNTO: PROVIDENCIAS QUANTO AO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. DA SAUDADE, 222, DESTRUÍDO POR INCÊNDIO.

DESTINO:

Jur - 8							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proc. 2020.010048-0 Fls. 38

OFÍCIO Nº. 066/2019 - INFRA-20

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2.019.

Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

REF.: Imóvel sinistrado por incêndio na Avenida Saudade,222

Fl. 001
Proc./EI 029/19-CC

Ilmo Senhor,

Dirigimo-nos a V. Sª para cumprimentá-lo e informar que face ao estado que ficou o imóvel acima citado após o sinistro ocorrido, solicito que seja providenciado de forma urgente inspeção técnica especializada para avaliação e definição da intervenção que se faz necessária sob o aspecto de segurança do em torno do mesmo.

Sendo só para o momento, renovamos votos de alta estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Serviços e
Manutenção de Próprios Públicos

Ao
Ilmo. Senhor
RENATO CABRAL CATITA
Coordenador da Defesa Civil
NESTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76R

Recebido da(o) I.S
data 18/09/19 às 14:40 hs
Assinatura

Proc. 2020 010048-039 19/09/2019

Alberto Macedo
Secretário Municipal de Governo

Luciana Arrogante Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Recebi 20/09/19
Às 12:00 horas
Assinatura

EM 19 SET 2019

AO Sr. Sec. de Governo

Encaminho à VSª para conhecimento, solicitando restituição ao Sr Secretário da Infra Estrutura para que avalie e providêncie a Inspeção técnica especial Indicada.

Há a necessidade de atenção emergencial ao imóvel sinistrado inclusive com a Instalação de Tapumes na parte frontal (calçada/Rua) do imóvel.

Manifesto nesta oportunidade que a DEFESA CIVIL funciona em um sistema que envolve e depende de todas as Secretarias e, em Ribeirão Preto não existe um Corpo próprio de agentes-técnicos, portanto todas as ações de providências a serem adotadas e continuadas ocorrem por atos administrativos das Secretarias

Renato Cabral Catita
Defesa Civil/Ass. Civil

19/09/19 12:10

AO I.20
Para ciência e manifestação.

Luis Eduardo Garcia
Secretário Municipal de Infraestrutura
20/09/19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Oficio 66/2019 – infra-20

FL

Secretaria de Gabinete
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Carimbo

Proc. 2020 010048-0 Fls. 40

Fl. 00

Luciana Arraguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Proc./Fl. 029/19 CC

AO GOV-S

EM VISTORIA PRESENCIAL VERIFICAMOS QUE A PAREDE FRONTAL DO EDIFICIO (CONSTRUIDO EM 1.892) ESTÁ EM EQUILIBRIO ESTÁTICO, COM APOIO LATERAL POSTERIOR NAS OUTRAS DUAS PAREDES RESTANTES, SUJEITO AS TENSÕES PROVOCADAS PELO INTENSO E PESADO TRAFEGO NO LOCAL. ESSAS TENSÕES, E AINDA DE POSSÍVEIS OUTRAS DE ORIGEM CLIMÁTICA, PODEM PROVOCAR O DESEQUILIBRIO ESTRUTURAL QUE PODERIA RESULTAR EM SEU DESMORONAMENTO COM RISCO AOS USUÁRIOS DA VIA. ASSIM SENDO SUGERIMOS SUA AMARRAÇÃO OU SUA DEMOLIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Em, 30 de setembro de 2019.

Arlindo Antonio Sicchieri Filho
Diretor Depto.Serv. e Manut. Próprios Públicos

Luís Eduardo Garcia
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

OF 2019 19092019 DC

do: 10/19 fls. 1241

DEFESA CIVIL - SP
RIBEIRÃO PRETO

Fl. 003
Proc./E 029/19 CC
Ana

Ribeirão Preto, 19 de Setembro de 2019

Pro 2020 010048-0 Fls 41

Eucharia Arreguy
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Ao **Senhor Secretário de Governo**

Encaminho a VSª o presente documento para conhecimento, solicitando remessa ao Sr. Secretário de Planejamento e posterior ao Sr. Secretário de Infraestrutura para que possam adotar providências conforme o descrito abaixo.

No dia 07 de setembro de 2019, o imóvel particular localizado na Av. Saudade nº 222, bairro Campos Elíseos, foi incendiado sem ter a identificação da causa. Neste incêndio houve a destruição de quase toda a área edificada, deixando-a em precárias condições na sua parte estrutural, sobretudo na parte frontal, em condições vulneráveis, com riscos de rupturas e desmoronamento.

Esta comunicação tem como objetivo a necessidade de adotar providências em identificar o atual proprietário do imóvel e emitir a **NOTIFICAÇÃO** para traze-lo solidariamente ao problema que a administração pública enfrenta e resolver de forma emergencial, com a intervenção de isolar o local com tapumes e também escorar uma parede, e/ou ainda adotar outras medidas de proteção que possam garantir o afastamento de perigo às pessoas que estão ao redor ou passam pelo local.

Esclareço que, conforme informações ouvidas no local no sinistro, há um processo do imóvel na justiça, por força do instituto de ESPÓLIO e, também outro processo administrativo em andamento no CONPPAC para efetivação do tombamento.

Renato Cabral Catita
Coord. Defesa Civil

Rua Lafaiete, 1676 – Vila Seixas – CEP 14015-080 – Ribeirão Preto /SP - Tel.: (16) 3632-4747

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-40.2018.8.26.0506 e código 546D76B

Cabeça
20/09/19 12:20

Ao S. Plan. e Pa-
pa, conforme solic-
itação retro.

23/09/2019

Alberto Macedo
Secretário Municipal de Governo

Ao PGP-20

Edsom Ortega Marques
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

24/09/19.

Ao FAZ 63

NOTIFICAR O PROPRIETARIO
CONFORME SOLICITAÇÃO
DA DEFESA CIVIL NO
ANVERSO DESTA

Nivaldo de Almeida Gomes
Diretor do Depto. de Controle e Análise de Projetos
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

26/09/19

Recebi 26/09/19
às 16:16 horas

Amauri Cardoso Mendes
Chefe de Divisão
Div. Fisc. de Obras Partic. FAZ-63

Ao FISCAL
27/09/19

Amauri Cardoso Mendes
Chefe de Divisão
Div. Fisc. de Obras Partic. FAZ-63

2020 010048-0 42

Luciana Arreguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Ao PGP-20

Para ciência das
Ações fiscais.

30/09/19

Amauri Cardoso Mendes
Chefe de Divisão
Div. Fisc. de Obras Partic. FAZ-63

Ao PGP-5

Conforme intimação
112 e 208 em anexo.
Encaminhe-se à Defesa
Civil.

Em, 02/10/19

Nivaldo de Almeida Gomes
Diretor do Depto. de Controle e Análise de Projetos
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B

AB

F: 226 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO 27/09/2019
SECRETARIA DA FAZENDA
Imovel - Relacao de Proprietarios 07:45:23

Exercicio: 2020 Imovel: 29031 Inscricao Municipal: 441121501590000002

Proprietario HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE "ESPOLI Inicio: 21/04/2005
CPF: 000.000.000-00 RG: 5393561SP Objeto: 01 000074396897804
Endereco: RUA RIO DE JANEIRO, 679
Cidade: CEP: 00000-000 Fone:
Imoveis: 20212 29031 .... P: 2 T:

Fl. 004
Proc./Fl. 029/19-C
Ana

Proc. 2020 010048-0 Fls. 43

Luciana Arreguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

2020 010048-0 Fls. 44 Fl. 005 fls. 1244
Proc./Fl. 029/19-C
Ana

F: 226

Luciana Arreguy Cardoso
Agente de Apoio Técnico Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
SECRETARIA DA FAZENDA
Imovel - Listagem

27/09/2019
Pag.: 1
07:47:29

Exercicio: 2020
Imovel: 29031 Inscricao Municipal: 441.12.15.0159.00.000.02
Situacao: A ATIVO - 00/00/0000 Ocupacao: P PREDIAL
Isencao: 1 NO NORMAL Limite: 0000
Codigo DAERP: 05100000000000 Processo Inclusao: 0000000 / 0000
Matricula: 0075941 Cartorio: II Data: 15 / 07 / 1999

	Obj	Nome	
Princ. Propr.:	01	74396897804	HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE *ESPOLI
Compromissario:			

Condominio: 00000000 Setor: N-1
Logradouro: 005371 AV SAUDADE DA Nro: 000222
Quadra: 0000 Lote:
Loteamento: 005017 CAMPOS ELISEOS CEP: 14085-000

Endereco de Entrega Dentro do Municipio:
Logradouro: 005371 AV SAUDADE DA Nro: 000222
Bairro: 000007 CAMPOS ELISEOS CEP: 14085-000

Caracteristicas do Imovel:
SITUACAO: 1 MEIO QUADRA FORMA: 2 IRREGULAR
BENFEITORIA: 4 MURO/PASSEIO TOPOGRAFIA: 1 PLANA
PEDOLOGIA: 1 NORMAL USO DO TERRENO: 5 EDIFICACAO
POCO: 2 NAO CODIGO DESCONTO: 0 NENHUM
CATEG.PROPRIET.: 1 PARTICULAR COD.DESVALORIZ.: N NAO TEM
LOC. GEOGRAFICA: 1 PER. URBANO DESTINACAO:
I. R. AMBIENTAL: H AUM1 IRA 1.5 IRA OBS-01:

Terreno: Area: 0001294,20 m2 Zona Valorizacao: 0001
Area Ocupada: 0000609,73 m2 Profundidade: 00000,00
Testada Principal: 00026,10 m

Confrontantes:	IM	LT	IM	LT	LT	LT		
	0029032	0000238	0020211	0000229	0000245	0009999	0000000	0000000

Caracteristicas da Construcao: Uso: 05 Pav: 01 Qtd.Edif: 04 Caixa D'agua: 1

EDIFICACAO PRINCIPAL:	275,72 m2	Ano: 1967	Tipo: 01	Padrao: 03	Conser: 3
EDIFIC. SECUNDARIAS:	145,41 m2	Ano: 1967	Tipo: 03	Padrao: 03	Conser: 3
AREAS COMPLEMENTARES:	123,20 m2		Tipo: 13		
	25,60 m2		Tipo: 10		
	12,80 m2		Tipo: 11		
	27,00 m2		Tipo: 11		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B

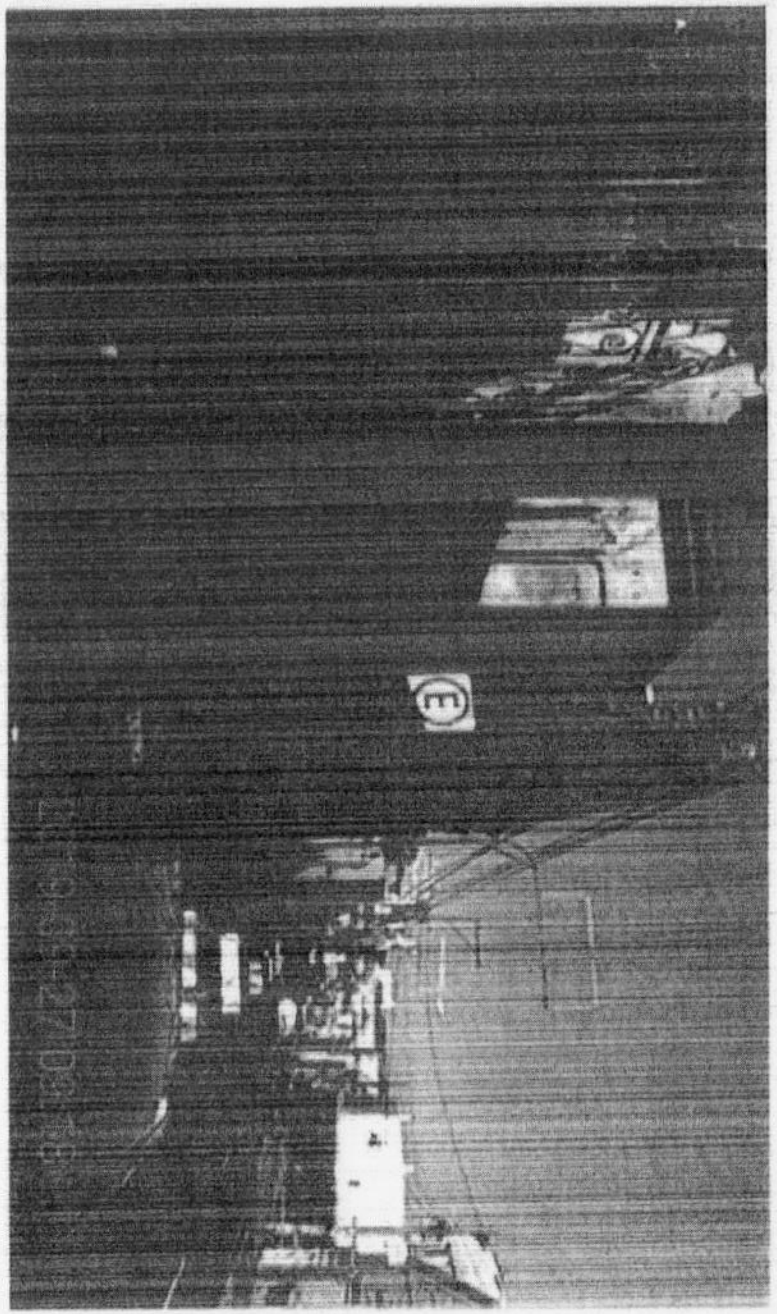

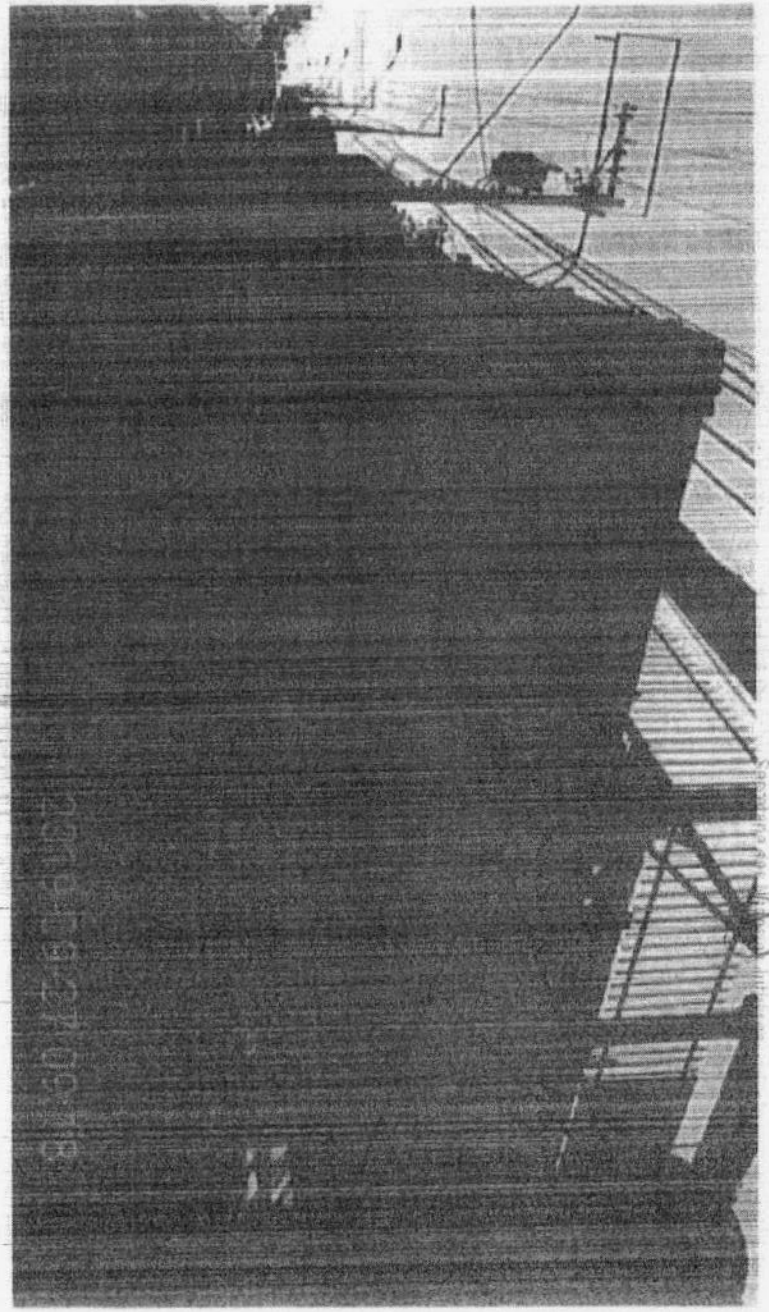

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

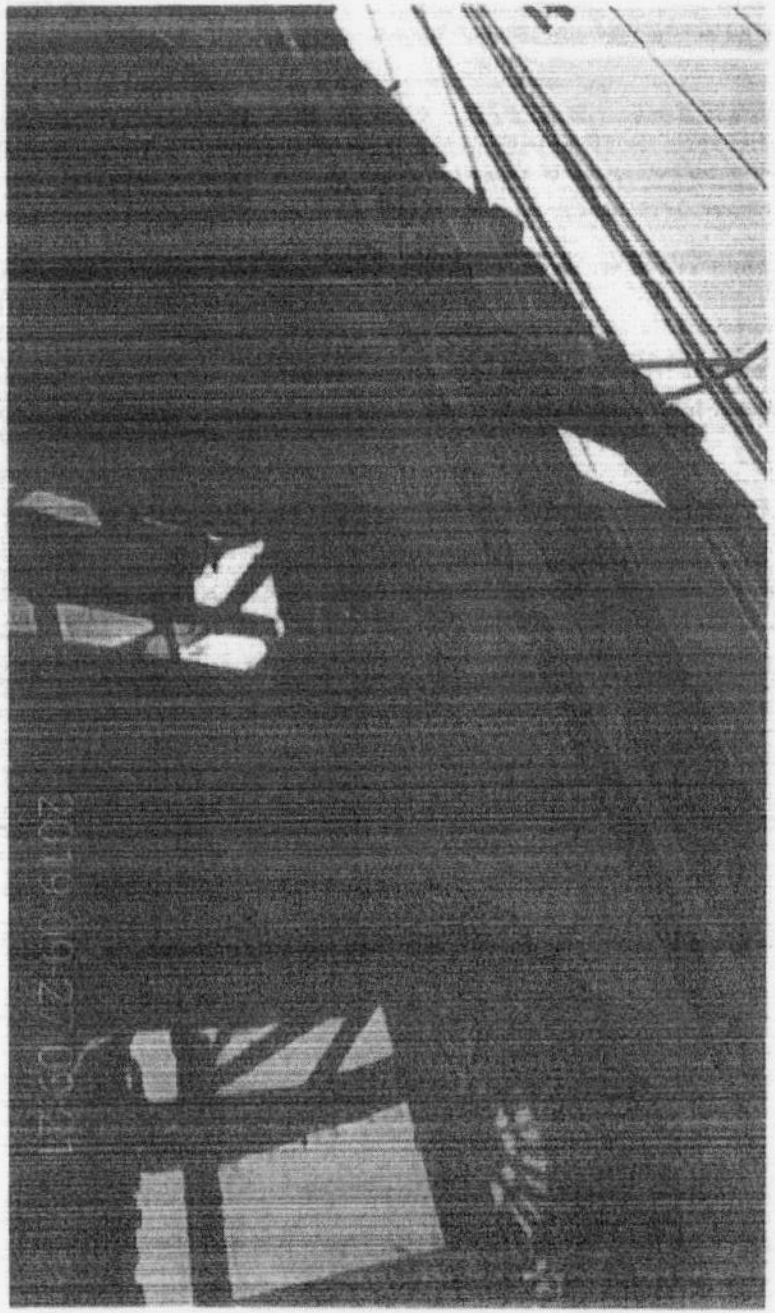

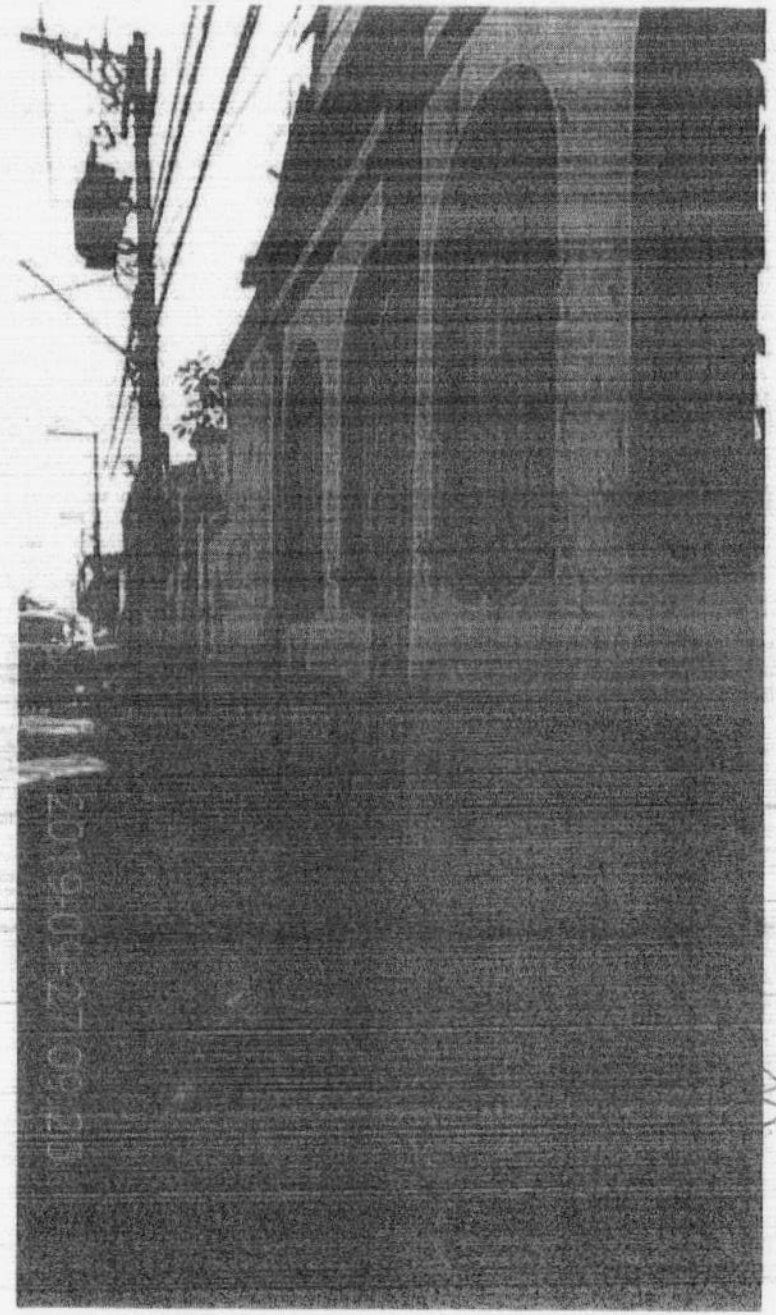

fls. 1246

Proc. 2020 010048-0 46.

Liciane Arrasiuy Ayres

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RI[illegible]RO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao [illegible]o, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Proc. 2020 010048-0 47 Fl. 007
Proc./Fl 029/19-CC
Ana
Luciana Araguy C. Gomes
Agente de Administração
Mesmos Jurídicos

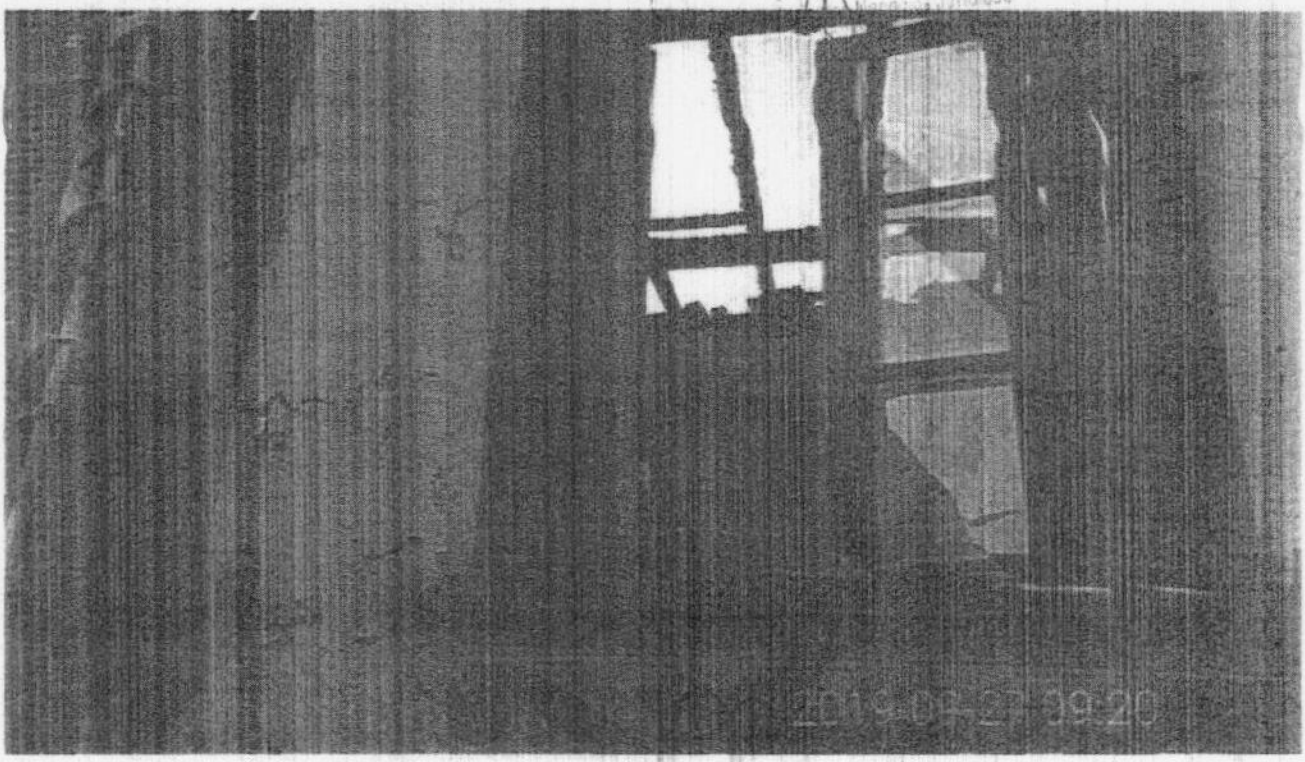

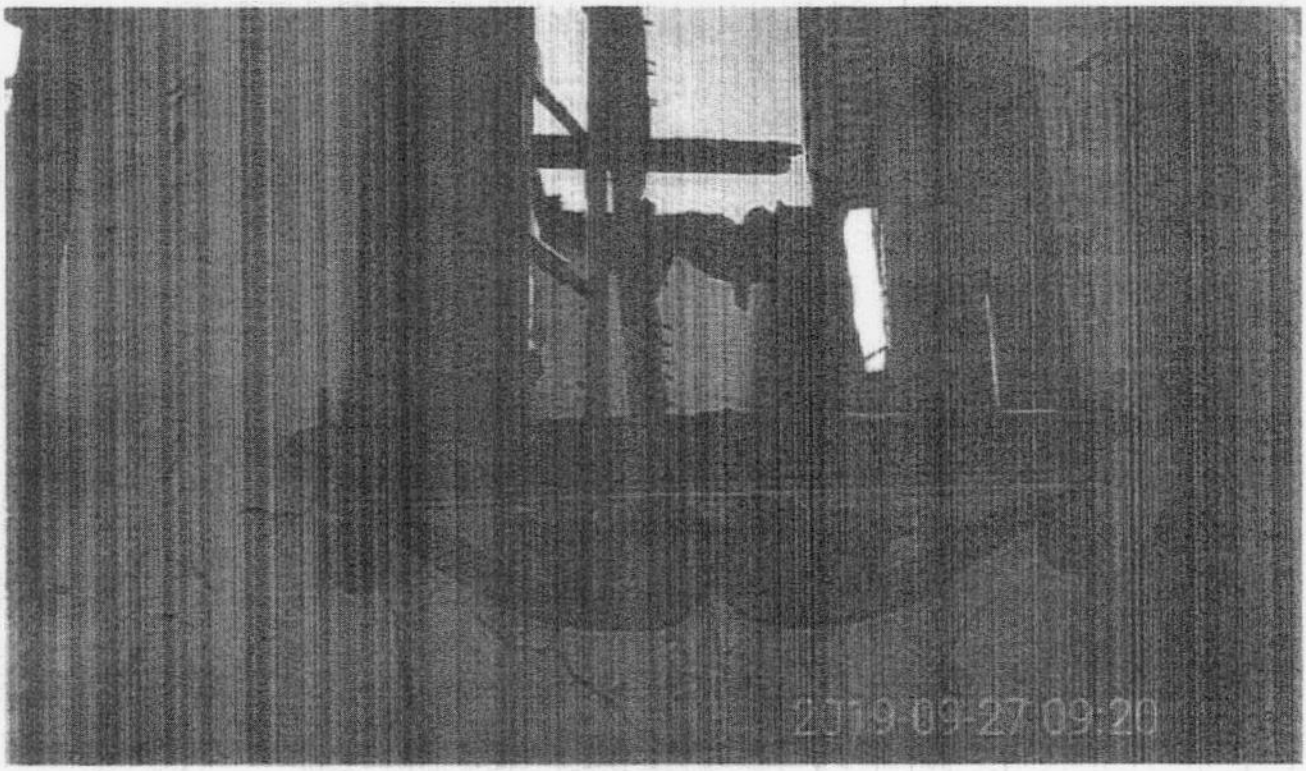

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B

Luciana Arreg[illegible] Gomes
Agente de Administração

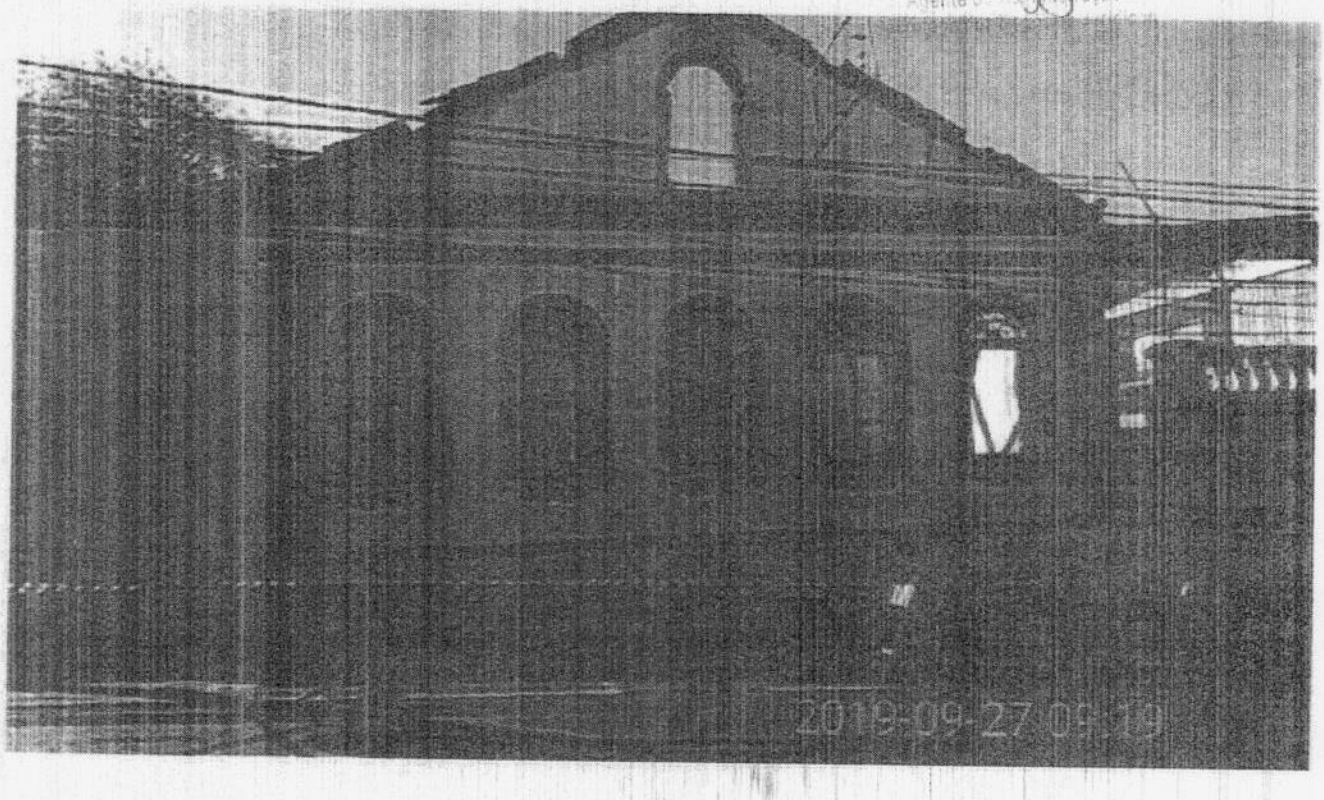

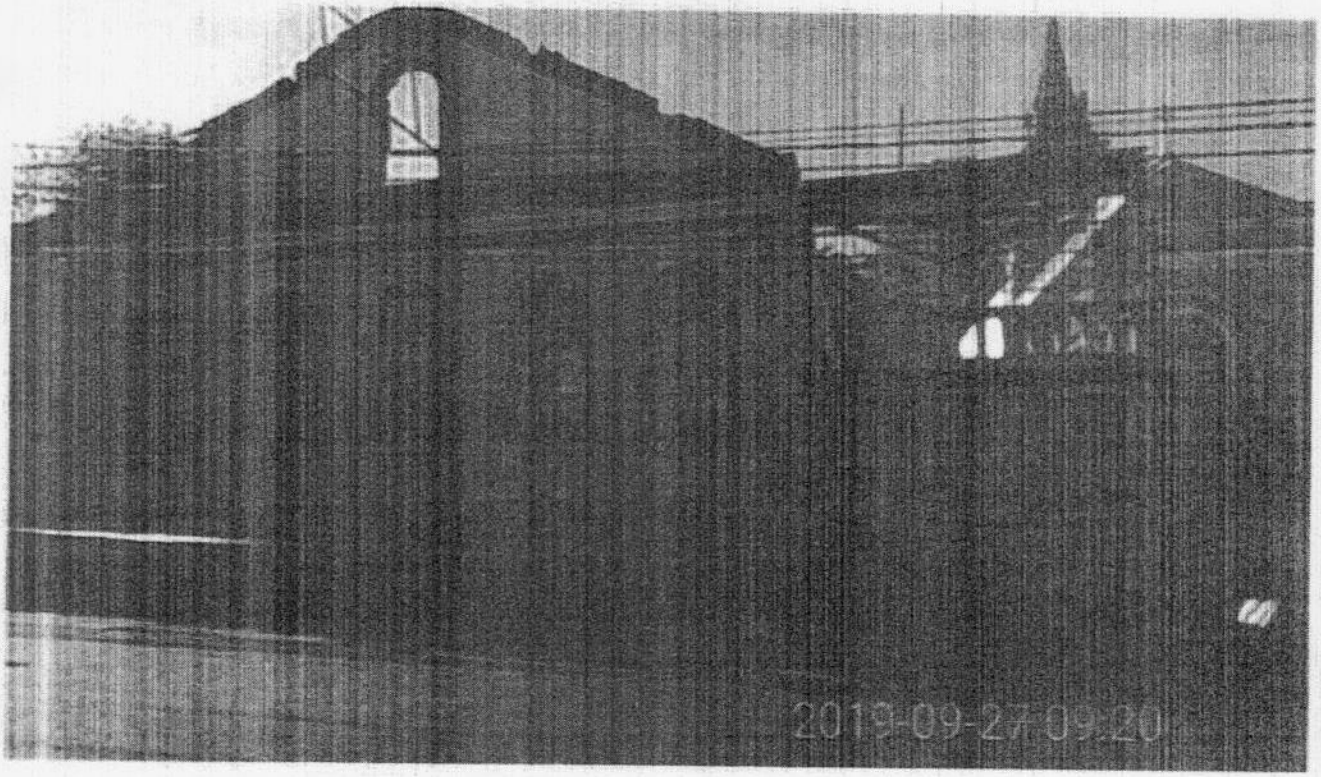

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA R[illegible]RO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao [illegible]o, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Vol 2020 010048-0 49 Fl. 008
Proc./El. 029/19-CC
Ana

Luciana Arreguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

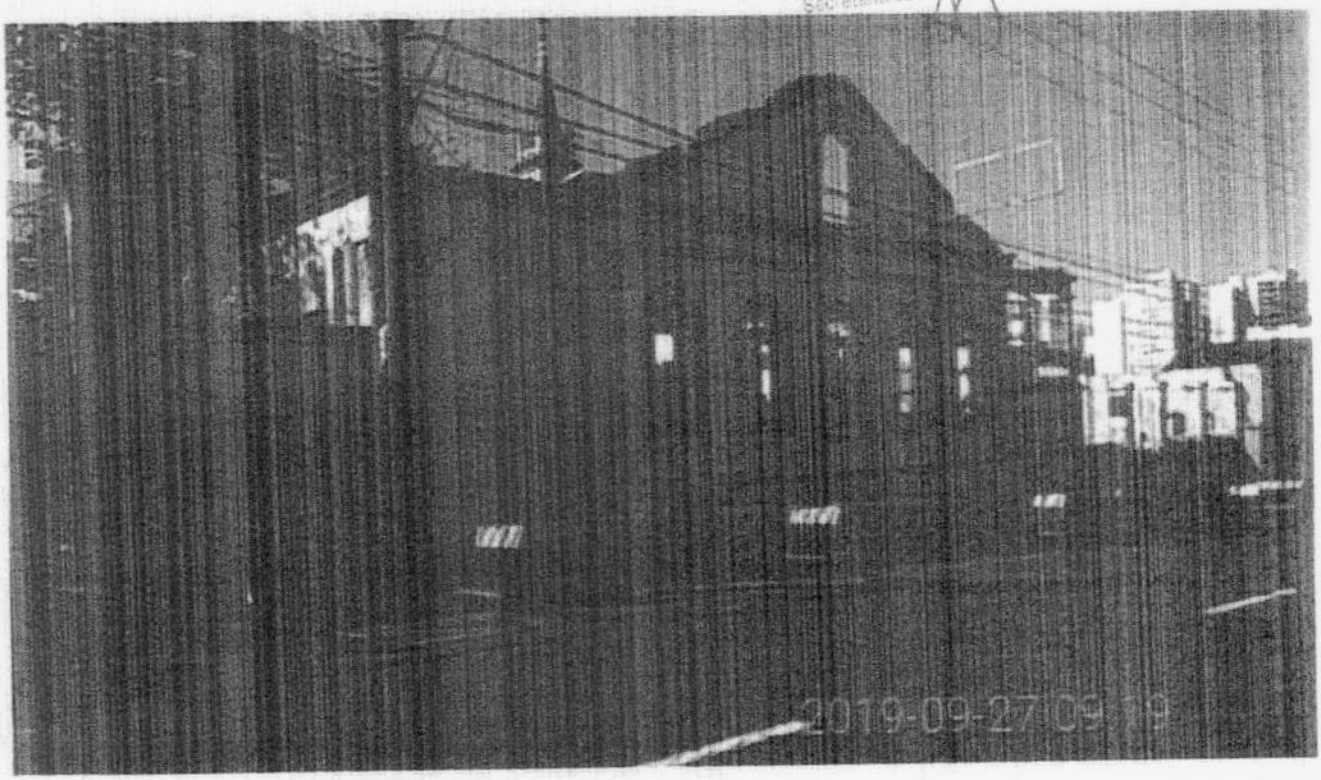

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Fl. 009
Proc./El. 029/19-C

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Divisão de Fiscalização de Obras Particulares

020 010048-0

CADASTRO:	**29031**		**Nº da intimação**	**54429**
PROPRIETÁRIO:	**HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE "ESPOLIO**			
COMPROMISSÁRIO				
END. DA OBRA:	**AV SAUDADE DA 222**			
BAIRRO:	**Campos Elíseos**			
QUADRA:	**0000**	**LOTE:**	**00**	
END. DE CORRESP:	**RUA RIO DE JANEIRO 679**			
BAIRRO:	**Campos Elíseos**			
CIDADE:	**RIBEIRÃO PRETO - SP**	**SETOR:**	**22**	
CEP:	**14080-180**			
TIPO DA INTIMAÇÃO:	**INTIMAÇÃO TAPUME**			
PRAZO: **3 DIAS**	**a partir da data de recebimento.**			
PROCESSO:				
SAM:				
INTIMAÇÃO	**FOP \ 208 \ 00054429**			

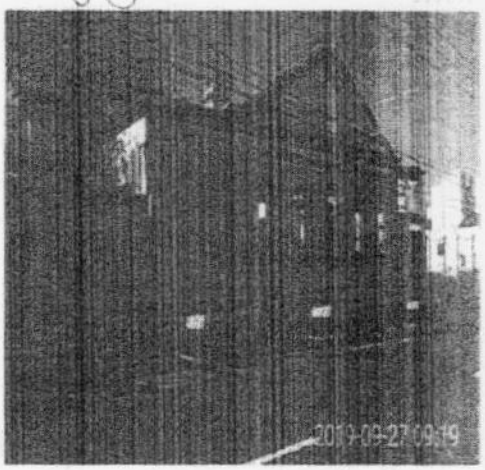

Prezado (a) Senhor (a).

Fica Vossa Senhoria intimado a adequar a metragem permitida por lei referente a utilização de tapumes quando ocorrer construção no alinhamento predial, conforme Artigo 24 da Lei Complementar nº 2932/19 que prescreve: "O tapume poderá ser executado ocupando parte do passeio público, devendo deixar no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com área livre de quaisquer obstáculos para trânsito de pedestres, mantendo as condições de acessibilidade e mobilidade quando da existência de mobiliário urbano", o não atendimento desta intimação poderá acarretar multa e medidas judiciais cabíveis, no prazo de 3 (três dias) a partir do recebimento desta. Se obra paralisada cumprir o Art. 28 da LC 2932/19.

OBS: **Isolar local com tapumes.**

ATENDIMENTO DAS 08:00 - 09:00 h - TELEFONE 3977-9136/ 5130 - DIRETO COM O AGENTE

RECEBI/DATA ___/___/_____.

Ribeirão Preto, 27/09/2019

Assinatura/ Proprietário
NOME:
RG:

DANILO ALVES DE PAULA
Agente de Fiscalização

Correios — *AVISO DE RECEBIMENTO* **AR**

DATA DE POSTAGEM
UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE "ESPOLIO

RUA RIO DE JANEIRO 679
Campos Elíseos
RIBEIRAO PRETO - SP
14080-180

CARIMBO
UNIDADE RECEBEDORA

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DO REGISTRO DO OBJETO) 54429
29031

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
DIV. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
PRAÇA ALTO DO SÃO BENTO Nº 11
JARDIM MOSTEIRO
14085-459 - RIBEIRÃO PRETO - SP

AV SAUDADE DA 222
Campos Elíseos

(Área de cola no verso)

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
DANILO ALVES DE PAULA FOP \ 208 \ 00054429

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA DA ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005074-49.2018.8.26.0506 e chave 5460769.

Proc. 2020 010048-0 Fls. 51

Luciana Arrogante Soares
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

Carta
9912293190/2012-DR/SP1
PMRP
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREIOS

PROPRIETÁRIO:	**HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE "ESPOLIO"**
COMPROMISSÁRIO	
END. DE CORRESP:	**RUA RIO DE JANEIRO 679**
BAIRRO:	**Campos Elíseos**
CIDADE:	**RIBEIRÃO PRETO - SP**
CEP:	**14080-180**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Ribeirão Preto - SP
Pç. Alto do São Bento nº 11 Jd. Mosteiro Fone 3977-9136
CEP 14085-459

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Fl. 010
Proc./Fl. 029/19-C
Ana

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Divisão de Fiscalização de Obras Particulares

54430

CADASTRO:	**29031**
PROPRIETÁRIO:	**HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE "ESPOLIO**
COMPROMISSÁRIO	
END. DA OBRA:	**AV SAUDADE DA 222**
BAIRRO:	
QUADRA:	**0000** LOTE: **00**
END. DE CORRESP:	**RUA RIO DE JANEIRO 679**
BAIRRO:	**Campos Elíseos**
CIDADE:	**RIBEIRÃO PRETO - SP** SETOR: **22**
CEP:	**14080-180**
TIPO DA INTIMAÇÃO:	
PRAZO: **3 DIAS**	**a partir da data de recebimento.**

Proc. 2020 010048-0 Fls. 52
Luciano Ar... C. ...
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO:

SAM:

INTIMAÇÃO FOP \ 112 \ 00054430

Prezado (a) Senhor (a).

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da interdição do respectivo imóvel, conforme Art. 10 da LC 2932/19 que assim determina:

Art. 10 Um prédio ou qualquer de suas dependências poderá ser interditado em qualquer tempo, com impedimento de sua ocupação, quando oferecer iminente perigo de caráter público.

§ 1º A interdição prevista no caput deste artigo, será precedida de notificação ao proprietário, onde deverá constar prazo para desocupação do imóvel, instruída com laudo técnico circunstanciado e firmado por profissional competente da Defesa Civil.

§ 2º Não respeitada a interdição, o Município adotará as providências judiciais cabíveis.

Intima-se Vossa Senhoria para, também, escorar paredes e/ou adotar outras medidas de proteção para garantir o afastamento de perigo às pessoas que estão ao redor ou passam pelo local, sob pena de aplicação do inciso III, do art. 11 da LC 2932/19 e outras medidas administrativas e judiciais cabíveis:

Art. 11 A demolição total ou parcial do prédio ou dependência será imposta nos seguintes casos: (...)

III - quando julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências que a Prefeitura Municipal determinar para a sua segurança.

Ribeirão Preto, 27/09/2019

DANILO ALVES DE PAULA
Agente de Fiscalização

ATENDIMENTO DAS 08:00 - 09:00 h - TELEFONE 3977-9136 - DIRETO COM O FISCAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Proc. 2020 010048-0 Fls. 53

Luciana A... Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Ribeirão Preto - SP
Pç. Alto do São Bento nº 11 Jd. Mosteiro Fone 3977-9136
CEP 14085-459

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Carta
9912293190/2012-DR/SPI
PMRP
SECRETARIA DA FAZENDA
CORREIOS

PROPRIETÁRIO:	HILMA DOS SANTOS FONSECA MAMEDE "ESPOLIO
COMPROMISSÁRIO:	
ENDEREÇO:	RUA RIO DE JANEIRO 679
BAIRRO:	Campos Elíseos
CIDADE:	RIBEIRÃO PRETO - SP
CEP:	14080-180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 5485769

DEFESA CIVIL - SP
RIBEIRÃO PRETO

2020 010048 Fls. 54

Luciana Aparecida C. Gomes
Agente Administrativo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Em 09 de Outubro de 2019
Ao Sr. Sec. de Governo

Encaminho à VSª para conhecimento do último despacho da Secretaria da Infra-estrutura (fl.02), o qual fortalece a necessidade de intervenção no imóvel para afastar o risco existente.

Aproveito para juntar outro documento (fl.03) para expor a medida adotada, sendo a notificação realizada ao responsável do imóvel que está sob "espólio" na justiça, contudo não temos respostas sobre as providências que serão adotadas.

Opino pela remessa do presente expediente à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise de toda a situação e manifestação sobre a possibilidade da prefeitura contratar uma empresa especializada em solucionar o problema e, posteriormente fazer remessa à justiça solicitando ressarcimento junto ao espólio que está em processo.

Renato C. Catita
Coord. Def. Civil

C. Civil
09/10/19 14:30

Alberto Macedo
Secretário Municipal de Governo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO

Processo nº 1005674-49.2018.8.26.0506

Proc. 2020 010048-0 Fls. 55

Luciana Arrêgui C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

MM Juiz,

Fls. 1179: ciente do pedido de fls. 1177/1178 e documentos que o acompanham, informo que esse Promotor de Justiça signatário efetuou diligências no local e verificou já terem sido tomadas medidas emergenciais para isolamento da área (colocação de cavaletes e faixas para evitar aproximação de transeuntes), conforme imagens que ora se juntam aos autos.

Diante da constatação do estado do imóvel, não se vislumbra a necessidade de demolição, ao contrário, temos a convicção de que é possível a adoção de medidas que possibilitem a completa restauração dos complexos "Casa da Saudade 222" (casa e capela Santo Antônio dos Pobres).

Assim, repisa-se, o Ministério Público não concorda com a demolição do imóvel, persistindo o interesse de agir, qual seja, preservar o patrimônio cultural que imprime identidade a esse Município.

Isso posto, requer-se, em caráter de **tutela cautelar de urgência:**

a) Determinar ao **espólio requerido** que adote providências urgentes e necessárias para o isolamento efetivo da área, bem como medidas de minimização de danos (colocação de escoras, redes de proteção e preservação de eventual material servível à restauração, inclusive), sob pena de multa diária no importe que V.Exa. determinar, atendendo-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09 , sob o número WRPR19704066929
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:46 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento do informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B

b) Determinar à Municipalidade que realize inspeção no local, elaborando laudo técnico acerca das medidas que deverão ser adotadas para preservação do imóvel e futura restauração, medida que deverá ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes;

c) Decretar a indisponibilidade dos bens do espólio requerido, a fim de garantir o patrimônio necessário à manutenção do patrimônio histórico objeto dessa ação civil pública;

Salienta-se que tais medidas são necessárias à preservação do pouco que resta do imóvel em tela, estando presentes os requisitos necessários à adoção da tutela de urgência pretendida, notadamente a probabilidade do direito e perigo de dano ou resultado útil do processo, posto que há ameaça à segurança pública e também de maior deterioração patrimônio cultural.

Sem prejuízo, requer-se, ainda, a expedição de ofício ao CONPPAC, para ciência do ocorrido e elaboração de laudo técnico, com urgência, visando obter registros complementares do conjunto arquitetônico e eventuais materiais danificados no incêndio, a fim de possibilitar orientações necessárias ao futuro restauro.

Ribeirão Preto, 07 de outubro de 2019.

WANDERLEY BAPTISTA TRINDADE JUNIOR
Promotor de Justiça

Elaine Cristina Stankevicius Ferreira
Analista jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09, sob o número WRPR19704066929
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48, sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Proc. 2020 010048-0 Fls. 57
Secretaria das Relações Jurídicas

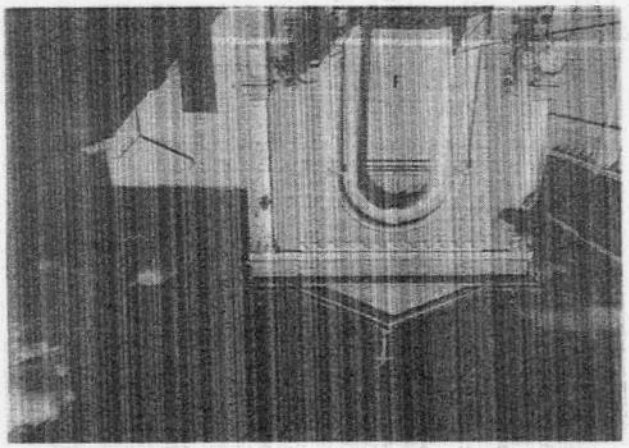

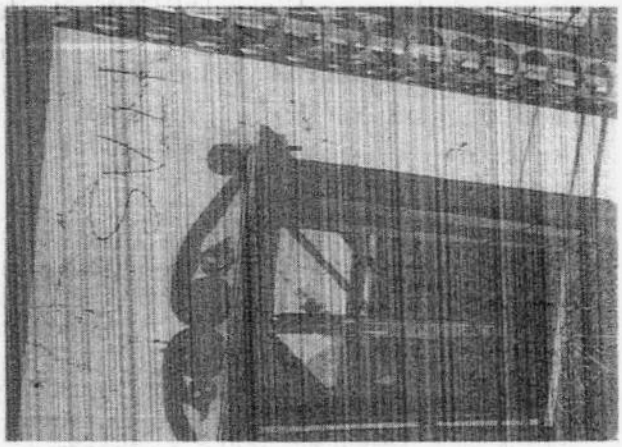

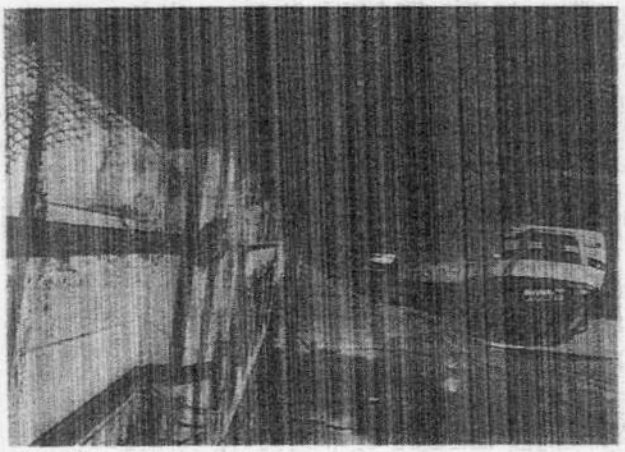

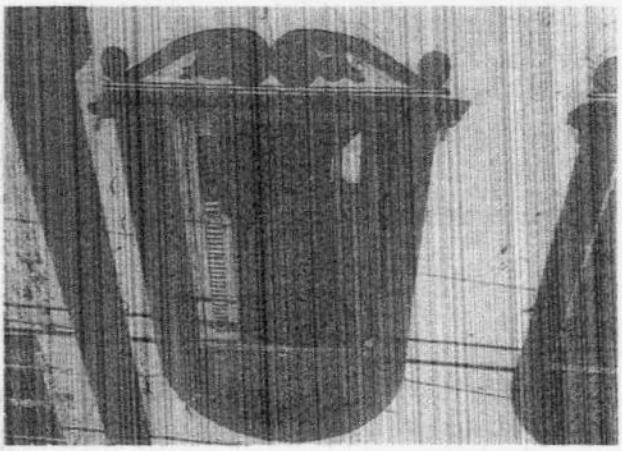

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09 , sob o número WRPR19704066929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 536F949.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica de Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324564
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 536F949.

2020 010048-0 Fls. 58

Luciana Arreguy G. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

fls. 1258

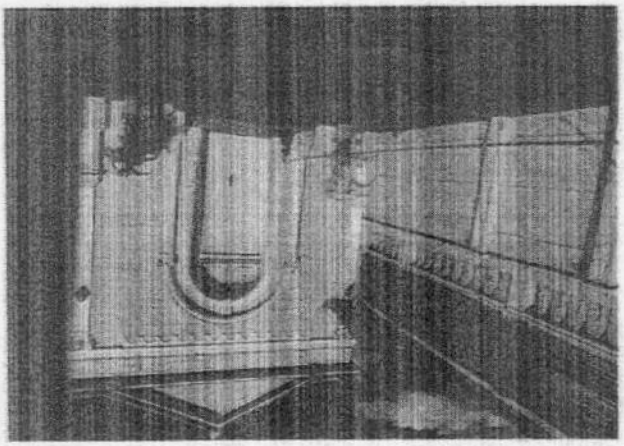

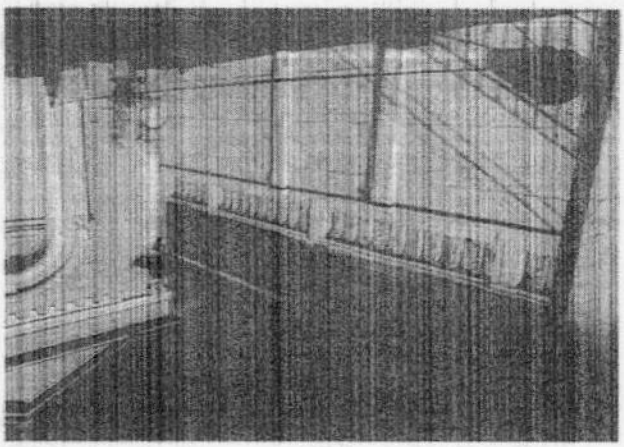

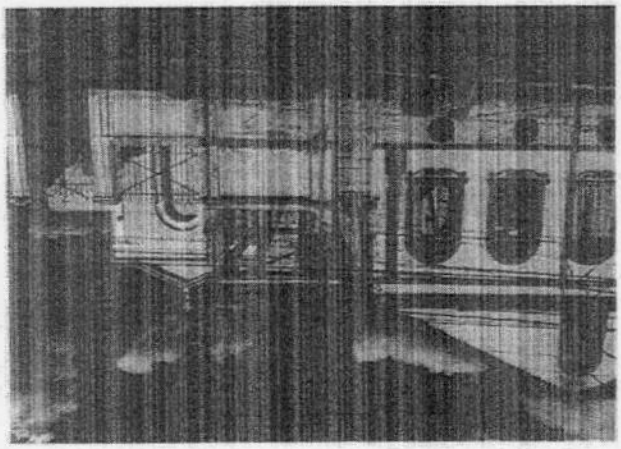

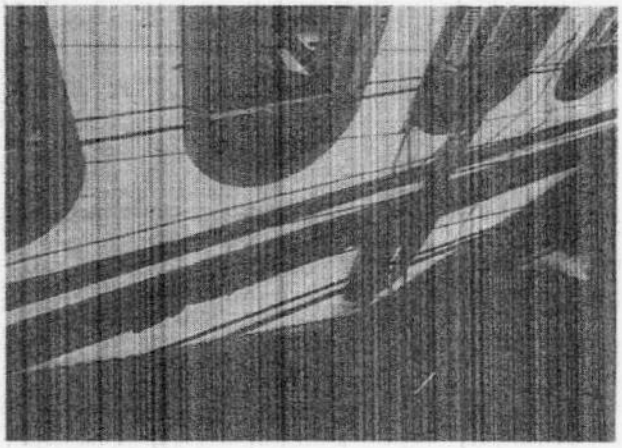

fls. 1209

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09 , sob o numero WRPR19704066928
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e codigo 536F949.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o numero WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e codigo 548D768.

Proc. 2020 010048-959 Fls.

Luciana A. [illegible]
Agente de Administração
Secretaria de Negócios Jurídicos

fls. 1259

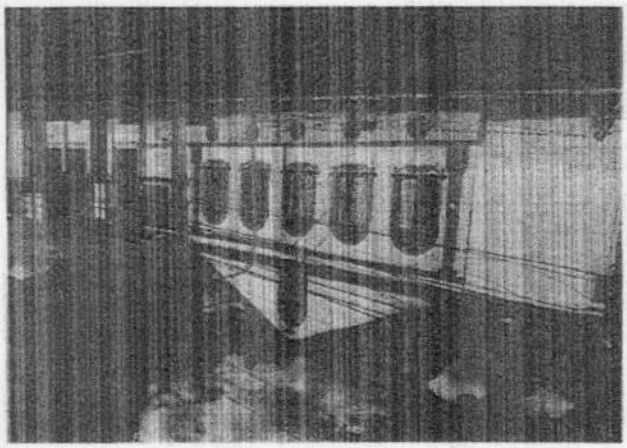

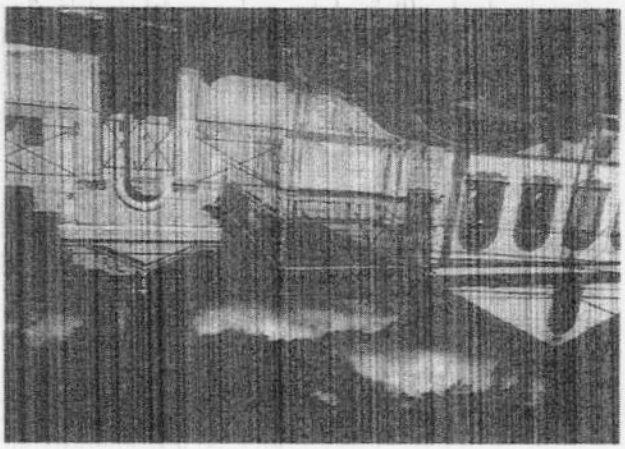

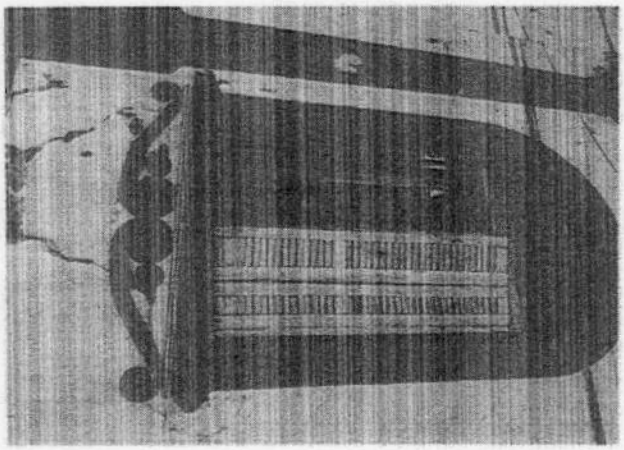

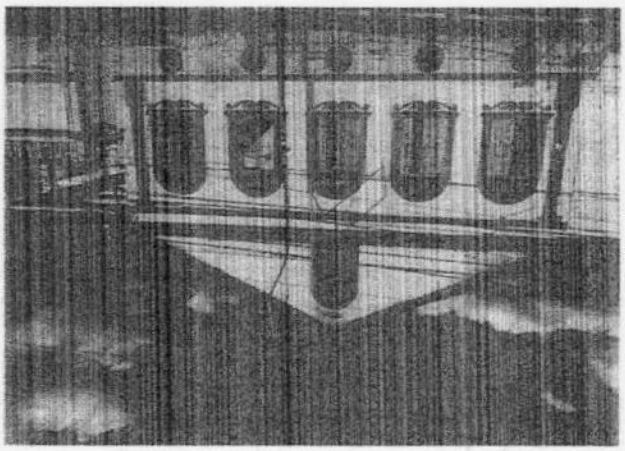

fls. 1210

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09 , sob o número WRPR19704066929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 536F949.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:46 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B

2020 01 0048-0 Fls. 60

Luciana Arraguy C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

fls. 1260

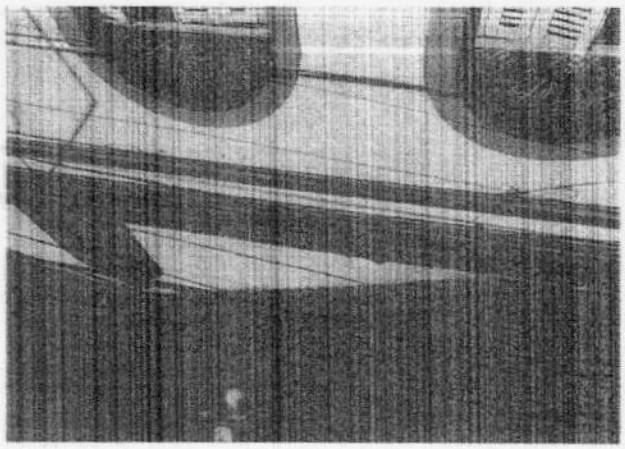

fls. 1211

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:46 , sob o número WRPR19704024545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERLEY BAPTISTA DA TRINDADE JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2019 às 16:09 , sob o número WRPR19704066929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 536F949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DA PROCURADORIA

Proc. 2020 010048-0 Fls. 61

Luciana [illegible] Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E.I 29/2019-CC

Solicitante: Defesa Civil

Assunto: Providências quanto ao imóvel situado na Avenida Saudade, nº 222, destruído por incêndio.

AO JUR-S/GOV-S

Conforme informação técnica da Secretaria da Infraestrutura em **fls. 02**, o imóvel após o incêndio pode sofrer abalos em sua estrutura remanescente decorrentes de fatores como trânsito intenso ou mudança climática, podendo "*resultar em seu desmoronamento com risco aos usuários da via*", sendo necessário "*sua amarração ou sua demolição em caráter de urgência*".

É possível juridicamente que a Prefeitura Municipal realize obras emergenciais para escoramento da estrutura remanescente para evitar desmoronamento e possível lesão a transeuntes do local, cobrando o valor gasto do proprietário do imóvel[1], na forma do **art. 1.278 do Código Civil**, ressaltando que na hipótese de não pagamento pela cobrança extrajudicial, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Assim, decorrido o prazo dado ao proprietário responsável através da notificação de **fls. 10** sem que tenha solucionada a questão estrutural, em razão do iminente risco à população, é possível a Prefeitura Municipal realizar obras de amarração e escoramento sem alterar a fachada remanescente (colocação

[1] **Apelação Civel. Indenização por danos materiais e morais. Demolição ilegal e abusiva de prédio pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Violação ao direito de propriedade. Inocorrência** *Não houve nenhuma ilegalidade ou abuso de poder por parte da Municipalidade, a qual, ante a falta de segurança do imóvel, com risco, inclusive, de desabamento, as várias reclamações de vizinhos, solicitando a limpeza do local e a inércia dos proprietários do imóvel, utilizou-se do seu legítimo Poder de Polícia e procedeu a necessária demolição. Sentença mantida. Recurso não provido.* (TJSP; Apelação 9000001-54 2012.8.26.0568; Relator (a): Ronaldo Andrade; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de São João da Boa Vista - 1ª Vara Civel; Data do Julgamento: 28/01/2014; Data de Registro: 12/02/2014)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

de escoras, redes de proteção e preservação de eventual material servível à restauração, inclusive), após manifestação prévia positiva do CONPPAC, já que se trata de bem imóvel objeto de análise de tombamento definitivo por parte do CONPPAC, nos termos da art. 15, inciso XIX, alíneas "c" e "d" da Lei Complementar Municipal nº 2.799/2016[2].

Existe para o imóvel a ação judicial promovida pelo Ministério Público nº 1005674-49.2018.8.26.0506, pendente de julgamento em primeiro grau.

Informo desde já que se a Prefeitura Municipal não possuir meios próprios para realizar obras de amarração e escoramento sem alterar a fachada remanescente (colocação de escoras, redes de proteção e preservação de eventual material servível à restauração, inclusive), na hipótese do valor da contratação de empresa especializada superar o limite previsto para contratação direta (dispensa de licitação) prevista no art. 24,inciso I e art. 23, alínea "a", do inciso I da Lei Federal nº 8.666/93[3], vislumbro a presença da situação emergencial prevista no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação quando "*caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas*

---

[2] *Art. 15. Compete ao CONPPAC-RP*
XIX - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:
c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo município; e
d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo município.

[3] *Art. 24 - É dispensável a licitação:*
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Proc. 2020 010048-0 Fls. 63

Luciana Pereira Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DA PROCURADORIA

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos". Neste último caso, a contratação por dispensa somente deverá ocorrer se a conclusão das obras de amarração e escoramento sem alterar a fachada remanescente (colocação de escoras, redes de proteção e preservação de eventual material servível à restauração, inclusive) se der em prazo inferior a 180 dias contados da data do incêndio (07 de setembro de 2019 – **fls. 03**). Informo, por fim, que por se tratar de situação excepcional a dar ensejo à dispensa de licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93), o procedimento administrativo de contratação deverá seguir rigidamente todos os trâmites legais para evitar ofensa à isonomia e à impessoalidade na contratação da empresa responsável (diversidade de orçamentos, publicidade, etc).

Também informo que nesta data oficiei o CONPPAC com cópia integral da documentação deste E.I, solicitando manifestação técnica prévia sobre a situação.

Por se tratar de intervenção de complexidade média, solicito encaminhamento à Secretaria de Governo para deliberação, sugerindo seja marcada com celeridade reunião com representantes da Secretaria de Governo, Infraestrutura, Negócios Jurídicos, Defesa Civil e presidente do CONPPAC, para definir a estratégia de atuação no presente caso. À consideração superior.

Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2019.

MARCELO RODRIGUES MAZZEI
Procurador do Município
OAB/SP 226.690

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 11:48 , sob o número WRPR19704324545
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005674-49.2018.8.26.0506 e código 546D76B.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 2020 010048-0 FL 64

Luciana Ayres / C. Gomes
Agente de Administração
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Assinatura / Carimbo

Defesa Civil

Larissa
Larissa Mara Parolo
Chefe da Divisão de
Elaboração Legislativa
ASTEL

EM 20 MAR 2020
À Sec. Neg. Jurídicos

Restituo a VSª e Solicito que o assunto seja tratado diretamente com às Secretaria da Fazenda (Notificações, fiscalizações), Infraestrutura e/ou por avaliação dessa Secretária, uma vez que há Expedientes INTERNO (Nºs 141/2018 - 141-1/2018) e o Processo Judicial em andamento pela 2ª vara da F. PUBLICA, o qual consta decisão Cautelar de 2018, portanto antes do Incêdio.

Após o INCÊNDIO, Manifesto e esclareço que a Defesa Civil de RP já se posicionou provocando as providências contidas nas FLs 14, 37, 39 e 41 do presente processo.

Manifesto Novamente que a Defesa civil NÃO possui recursos, Agentes, Engenheiros, equipamentos e/ou meios próprios para a execução de Atividades de Suporte, conforme o contido neste próprio documento, existentes em outras Secretarias.

Renato Cabral Catita
Defesa Civil

Informe-se ao Nobre Edil, que estamos encaminhando o processo para: Jurídico

ADM - 0017 CODERP - IMPRENSA OFICIAL DE RIBEIRÃO PRETO

COD. DESP. 064.402-7

MODELO 10

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 2001 10051-0

FL 04

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
assinatura/carimbo

AO ENGº EDUARDO

Verificar e informar quanto ao solicitado.

Engº Cantídio Brêtas Maganini
Diretor do Depto. de Fiscal. de Obras Públicas

AO SOP-10

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.

Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

AO GP - 4

Segue informado conforme despacho supra.

Engº Cantídio Brêtas Maganini
Diretor do Depto. de Fiscal. de Obras Públicas

15M

Rodrigo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 02/201 30053-6

FL 04

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
assinatura/carimbo

AO ENGº EDUARDO

Verificar e informar quanto ao solicitado.

Engº Cantídio Brêtas Maganini
Diretor do Depto. de Fiscal. de Obras Públicas

AO SOP-10

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.

Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

AO GP - 4

Segue informado conforme despacho supra.

Engº Cantídio Brêtas Maganini
Diretor do Depto. de Fiscal. de Obras Públicas

1512

Rodrigo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Secretaria da Administração

FOLHA DE INFORMACÃO

Fl. 05	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2020 10062-5	Roberval Pereira Silva Agente de administração

faz 64

Larissa Mara Parolo
Chefe da Divisão de Elaboração Legislativa
ASTEL

Antonio Carlos Muniz
Diretor
Depto. de Fiscalização Geral

Astel

Favor informar ao nobre Edil que o imóvel referido trata-se de patrimônio da União cadastrado sob nº 158.420. Segue fotos e mapa do Cocd.

Em 13/03/2020

VALÉRIA FRATESCHI
Agente de Fiscalização

Luciano José A. Silva
Chefe
Div. Fisc. Posturas
Depto. de Fiscalização Geral

1513
Rodrigo

Modelo 6

Exercício: **2021**

Imóvel: **158420** Inscrição Municipal: 43262870263000000

Situação: A ATIVO - Ocupação: T TERRITORIAL

Isenção: 39 NI PROPRIO FEDE Limite: 9999

Imobiliária:

Código DAERP: 1017000000000 Processo Inclusão: /

Transcrição: 0017105 Cartório: 1 Data Aquisição: 28 / 3 / 1952

TR 17105

Folha: 432 Par: 62 Quadra: 87 Lote: 0263 Unid: 00 Sub: 000 Face: 03

Condominio:

Logradouro: 2151 RUA PRUDENTE DE MORAIS Nro: 242

Bloco: Apartamento: Sala:

Complemento: Setor: C

Quadra: 0030 Lote:

Loteamento: 5009 CENTRO CEP: 14015-100

Proprietários:

Obj	Tipo Proprietário	Identificação	Nome	(E OUTROS:)
01	Proprietario	671841	PATRIMONIO DA UNIAO FED.REP.DOS EST.UN.D	

FOLHA. N.º 06
PROC. 02/20/00062-5
ASS./CARIMBO Liliane Aparecida Lopes
Ag. de Administração
Depto. de Fisc. Geral

Endereço de Entrega Dentro do Município:

Logradouro: 2151 RUA PRUDENTE DE MORAIS Nro: 242

Complemento:

Bairro: 5 CENTRO CEP: 14015-100

Endereço de Entrega Fora do Município:

Logradouro: Nro:

Complemento:

Bairro:

Cidade: UF.: CEP:

Informações Gerais:
ALTERADO AREA TERREN O CONFORME TRANSCRICAO

Caracteristicas do Imóvel:

SITUACAO:	1	MEIO QUADRA	FORMA:	1	REGULAR
BENFEITORIA:	4	MURO/PASSEIO	TOPOGRAFIA:	1	PLANA
PEDOLOGIA:	1	NORMAL	USO DO TERRENO:	1	NENHUM
POCO:	2	NAO	CODIGO DESCONTO:	0	NENHUM
CATEG.PROPRIET.:	3	ESTADUAL	COD.DESVALORIZ.:	N	NAO TEM
LOC GEOGRAFICA:	1	PER. URBANO	DESTINACAO:		
I. R. AMBIENTAL:	I	AUM2 IRA 1.0	IRA OBS-01:		
IRA OBS-02:			CURVA DE RUIDO:		
IPTU EXCEDENTE:			CAPTACAO AGUA:		
REUSO DE AGUA:			AQUEC.HID.SOLAR:		
AQUEC.EL.SOLAR:			MAT.SUSTENTAVEL:		
ENERGIA PASSIV:			ENERGIA EOLICA:		
RESIDUO SOLIDO:			PLANTIO ARVORE:		
SOLO SUSTENT.:			MANUT.TERRENO:		
TELHADO VERDE:					

Valor Venal Determinado:

Territorial: Predial:

Terreno:

Área:	179,30	m2	Zona Valorização:	1
Área Ocupada:		m2	Profundidade:	16,30
Testada Principal:	11,00	m		
Testada 2:		m	Face:	
Testada 3:		m	Face:	
Testada 4:		m	Face:	

	Referência	Código	Referência	Código
Confrontantes:	F	347474	F	337467
	D	6865	D	2949

Caracteristicas da Construção:

Uso: Pavimentos: Qtd.Edificações: Caixa D'água:

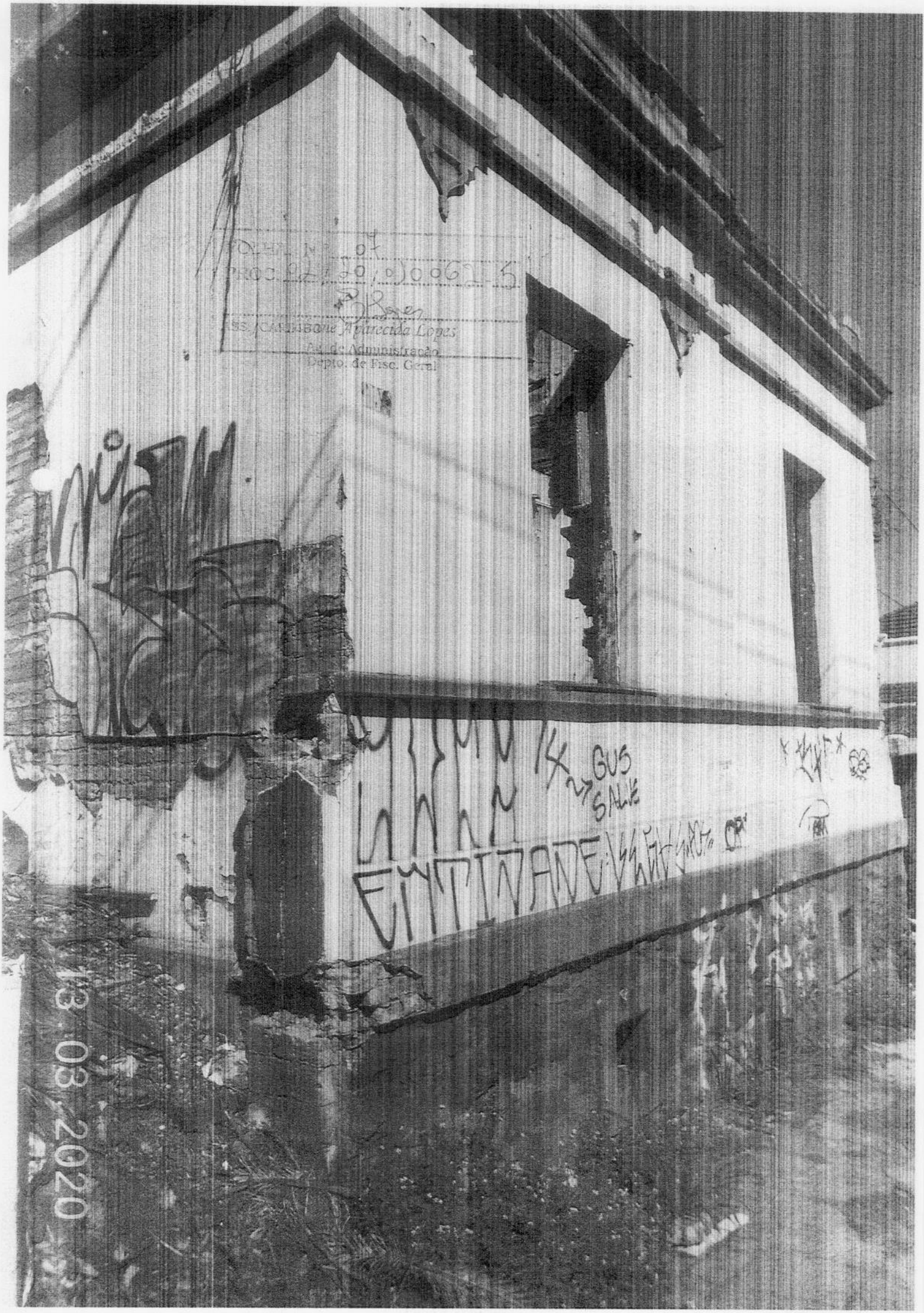
Aparecida Lopes
Ag. de Administração
Depto. de Fisc. Geral
GUS
SALVE
13 03 2020

PROC.
ASS./CARIMBO

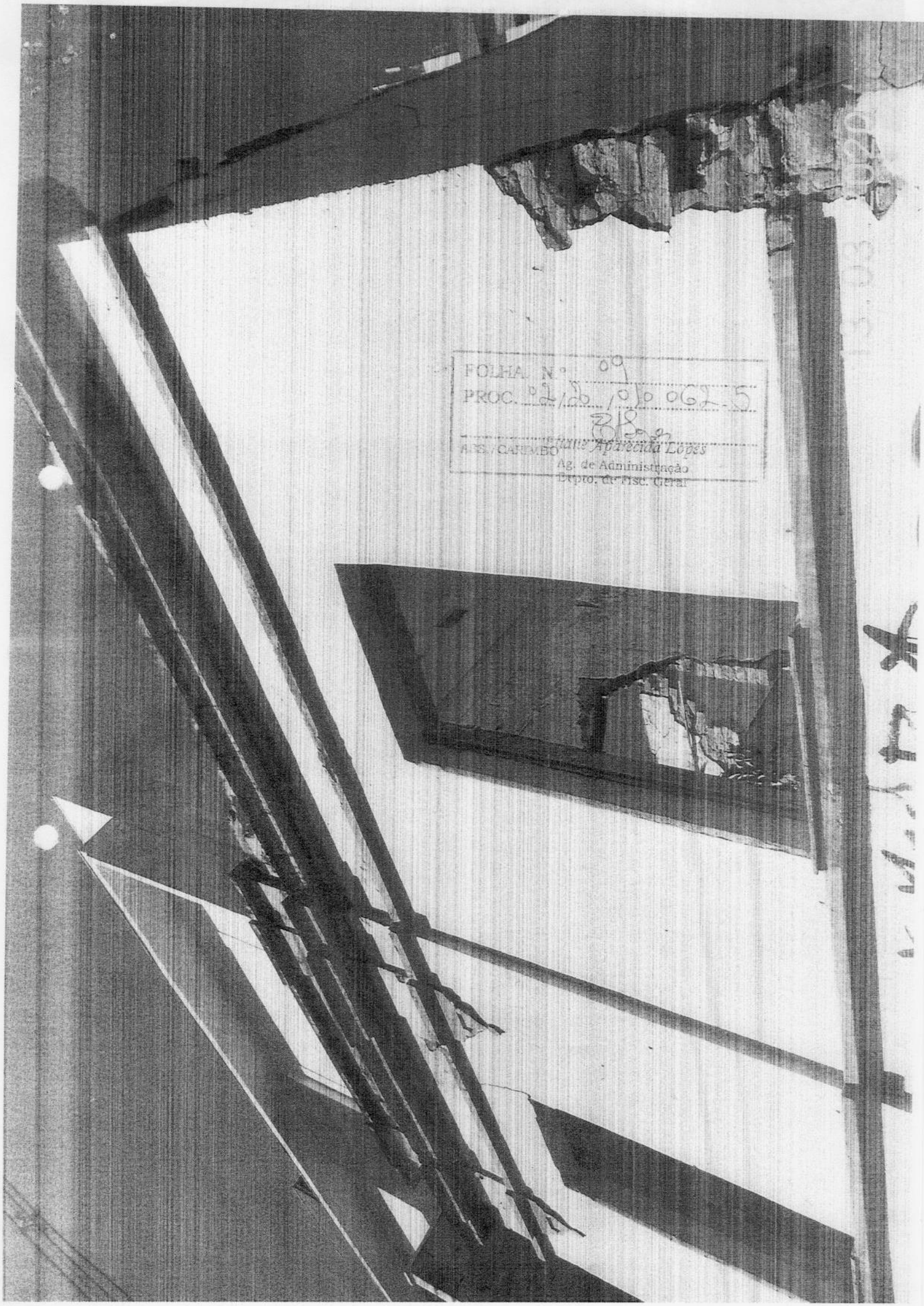

FOLHA N.º 09
PROC. 02/20/010 062-5
ASS./CARIMBO Etiane Aparecida Lopes
Ag. de Administração
Depto. de Fisc. Geral

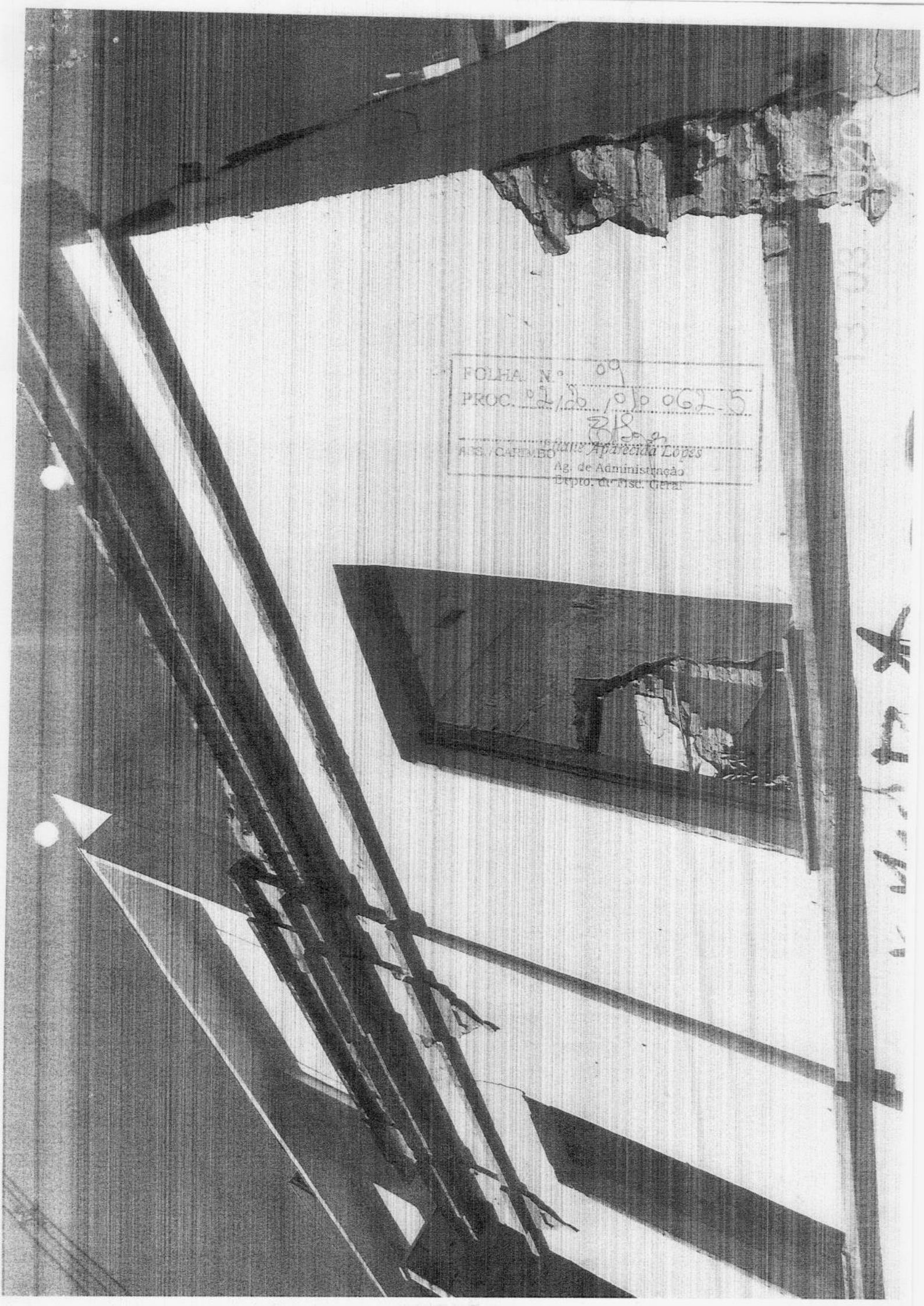

FOLHA N.º 09
PROC. 02/20/010 062-5
ASS./CARIMBO Juane Aparecida Lopes
Ag. de Administração
Depto. de Fisc. Geral

FOLHA Nº 10
PROC. 02/00/010062-5
ASS./CARIMBO Eliane Aparecida Lopes
Ag. de Administração
Depto. de Fisc. Geral